ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.624 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE AGÔSTO DE 1965

GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:
Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVÊRNO:
Sr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:
Eng WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Cel. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 4.855 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1965

Aprova a Resolução n. 32, de 25 de junho de 1965, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, ítem I, da Constituição Política Estadual e combinado com o art. 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a Resolução n. 32, de 25 de junho de 1965, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento de Águas e Esgotos, para o exercício de 1966, que com êste baixa.

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de agôsto de 1965.

Tenente Coronel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário do Interior e Justiça

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1966

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 25 DE JUNHO DE 1965

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento de Águas e Esgotos para o exercício de 1966, baixada com o Decreto n. 4.855, de 16 de agôsto de 1965.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições e, de acôrdo com a decisão tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º A Receita do Departamento de Águas e Esgotos, para o exercício de 1966 é orçada em cinco bilhões cento e quatorze milhões e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$..... 5.114.025.000), e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

	Cr$
RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	6.200.000
Receita Industrial	1.020.000.000
Receitas Diversas	182.000.000
TOTAL DA REC. CORRENTE..	1.208.200.000
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.000.000
Operações de Crédito	3.902.825.000

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

E X P E D I E N T E

ASSINATURAS

	Cr$
Anual	6.000,
Semestral	3.000,
DEMAIS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	10.000,
Semestral	5.000,
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso	60,
Número atrasado	60,

O custo de exemplar das edições atrasadas será acrescido de Cr$ 30, ao ano.

PUBLICIDADE

	Cr$
Uma Página de Contabilidade, uma vêz	25.000,
Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	
O centímetro por coluna, tem o valor	
Por mais de cinco (5) de	200,

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as emendas e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das seis e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Para anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favôr do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

As assinaturas para o interior, que serão sempre

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 5.114.025.000

Art. 2.º A Despesa do Departamento de Águas e Esgotos, é fixada em cinco milhões cento e quatorze milhões, e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.114.025.000), e será realizada de acôrdo com as especificações anexas, que fazem parte integrante desta Resolução, e conforme a seguinte discriminação:

DESPESAS CORRENTES

	Cr$
Despesa de Custeio	898.551.063
Transferências Correntes	110.398.937
	1.008.950.000

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento	4.086.825.000
Transferência de Capital	18.250.000
	4.105.075.000
	5.114.025.000

Art. 3.º A rubrica 2.4.2.00 — Operações de Crédito, Auxílio do Estado, na importância de hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros (Cr$ 1.200.000.000), corresponde ao biênio de 1966 a 1967.

Art. 4.º Fica o Diretor Geral do DAE, autorizado a:

I — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de cem milhões de cruzeiros (Cr$ 100.000.000);

II — Efetuar transferências de dotações entre sub-consignações da mesma consignação e entre consignações da mesma verba.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, em 25 de junho de 1965.

Engenhêiro *Augusto Ebremar de Bastos Meira*
Presidente do CEAE

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1966 ANEXO — 1

— R E C E I T A —

		Cr$
RECEITAS CORRENTES		
Receita Patrimonial	6.200.000	
Receita Industrial	1.020.000.000	
Receitas Diversas	182.000.000	1.208.200.000
"Superavit" do Orçamento		199.250.000
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		
Alienação de Materiais Inservíveis	2.000.000	
Fornecimento de Materiais a Terceiros	1.000.000	
Operações de Crédito		
Empréstimo do B. I. D.	1.761.125.000	
Auxílio da União	941.700.000	
Auxílio do Estado	1.200.000.000	3.905.825.000
		4.105.075.000

— D E S P E S A —

		Cr$
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	898.551.063	
Transferências Correntes ..	110.398.937	
"Superavit" do Orçamento.	199.250.000	1.208.200.000
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimento	4.086.825.000	
Transferências de Capital ..	18.250.000	4.105.075.000

— R E S U M O —	RECEITA Cr$	DESPESA Cr$
Receitas e Despesas Correntes	1.208.200.000	1.008.950.000
Receitas e Despesas de Capital	3.905.825.000	4.105.075.000
"Superavit" ou "Deficit" ..	+	+
TOTAL	5.114.025.000	5.114.025.000

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1966

ANEXO — 2

Código Local	*Código Geral*	*Especificação da Receita*	Cr$	PARCELAS Cr$	Cr$	TOTAL Cr$
		RECEITA ORÇAMENTÁRIA				5.114.025.000
	1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				1.208.200.000
	1.2.0.00	Receita Patrimonial				
	1.2.4.00	Outras Receitas Patrimoniais				
		1 — Juros de Depósitos Bancários ..		200.000		
		2 — Aluguel de Hidrômetros		6.000.000		
	1.3.0.00	Receita Industrial				
	1.3.2.00	Receitas de Serviços Públicos				
		1 — Tarifa de Água	960.000.000			
		2 — Serviços de Águas e Esgotos ...	60.000.000	1.020.000.000		
	1.5.0.00	Receitas Diversas				
	1.5.1.00	Multas	400.000			
	1.5.4.00	Outras Receitas Diversas				
		1 — Quota de Previdência	81.600.000			
		2 — Receita de Exercícios Anteriores.	100.000.000	182.000.000		
	2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				
	2.2.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis				
		1 — Alienação de Materiais Inservíveis		2.000.000		
		2 — Fornecimento de Mat. a Terceiros		1.000.000		
	2.1.0.00	Operações de Crédito				
		1 — Empréstimo do B.I.D.		1.761.125.000		
	2.4.1.00	Auxílio da União		941.700.000		
	2.4.2.00	Auxílio do Estado		1.200.000.000	3.905.825.000	
		TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA				5.114.025.000

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1966

ANEXO — 3

Código Local	*Código Geral*	*Especificação da Despesa*	Cr$	PARCELAS Cr$	Cr$	TOTAL Cr$
		DESPESA ORÇAMENTÁRIA				5.114.025.000
	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.008.950.000
	3.1.0.0	Despesas de Custeio		898.551.063		
	3.1.1.0	Pessoal				
	3.1.1.1	Pessoal Civil				
		Pessoal Fixo				
		1—Vencimentos	363.000.000			
		2—Adicionais	10.000.000			
		3—Funções Gratificadas ...	8.400.000			
		4—Serviços Extraordinários ..	10.000.000			
		5—Ajuda de Custo e Diárias	6.000.000			
		Pessoal Variável				
		1—Temporário	81.600.000	479.000.000		

3.1.2.0	Material de Consumo			
	1—Material de Expediente . .	8.400.000		
	2—Combustível e Lubrificantes	15.000.000		
	3—Vestuário, Uniforme e Equipamentos	2.500.000		
	4—Matéria Prima	134.000.000		
	5—Material para conservação de Veículos	10.000.000		
	6—Manutenção da Rede	26.000.000	195.900.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros			
	1—Publicações	4.000.000		
	2—Despesas de Pronto Pagamento	4.000.000		
	3—Outros Pagamentos	3.000.000		
	4—Consumo de Energia Elétrica	70.000.000		
	5—Serviço Mecanizado	17.000.000		
	6—Execução de Ramais Domiciliares	18.851.063		
	7—Comissão de Serviços	3.000.000	119.851.063	
3.1.4.0	Encargos Diversos			
	1—Conselho Estadual de Águas e Esgotos	11.500.000		
	2—Comissão de Contas	1.200.000		
	3—Quota de Previdência . . .	81.600.000		
	4—Transportes e Comunicações	2.500.000		
	5—Prêmios para Seguros Pessoais	7.000.000	103.800.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.5.0	Salário Família	24.000.000		
3.2.7.0	Juros do Empréstimo	48.430.937		
3.2.8.0	Contribuição do Empregador para Instituto de Previdência	37.968.000	110.398.937	1.008.950.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	Investimentos			
4.1.1.0	Obras Públicas			
4.1.1.3	Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TE/BR)		3.902.825.000	
4.1.1.5	Construções de Edifícios Públicos		30.000.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Instalações			
4.1.2.4	Automóveis, Auto-Caminhões e Outros Veículos de tração mecanizada		20.000.000	
4.1.2.7	Diversos Equipamentos e Instalações			
	1—Instalações do DAE	20.000.000		
	2—Instalações Diversas . . .	40.000.000		
	3—Peças para recuperação de Hidrômetros	6.000.000	66.000.000	
4.1.3.0	Material Permanente			
	1—Máquinas de Escritório; peças e acessórios, Móveis e Utensílios	20.000.000		
	2—Máquinas, Motores e Aparelhos em geral; peças e acessórios	48.000.000	68.000.000	
4.3.0.0	Transferência de Capital			
4.3.1.0	Amortização do Empréstimo concedido pelo BID		18.250.000	4.105.075.000
	TOTAL GERAL DA DESPESA			5.114.025.000

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." de 20.8.65).

DECRETO N. 4857, DE 20 DE AGÔSTO DE 1965

Nomeia o Engenheiro Fernando Guilhon, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem para presidir o Grupo de Trabalhos da Rodovia Belém--Mosqueiro, constituida pelo Decreto n. 4840, de 9.8.65.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica nomeado para presidir o Grupo de Trabalho constituido pelo Decreto n. 4840, de 9 de agôsto de 1965, o Engenheiro Fernando Guilhon, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 20 de agôsto de 1965.

Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.
Governador do Estado
JESUS DO BONFIM DE MEDEIROS
Secretário de Estado do Govêrno
(G. Reg. n. 10.555 — Dia — 25-8-65)

PORTARIA N. 138 DE 24 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 118/65, do Ilmo. Senhor Presidente da FAREP,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Federação das Associações Rurais do E. Pará, sem ônus para o Estado, o Engenheiro Antonio Dias Vieira, ocupante efetivo do cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de Agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. Reg. n. 10538 — Dia —

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Geraldo Andrade Costa, contratado equiparado do Gabinete do Governador, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de julho de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado de Govêrno
(G. Reg. n. 10564 — Da —

DECRETO DE 23 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Constituição Estadual, Feliciano Assis Ferreira de Souza, no cargo de Mecânico, nível 6, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado de Govêrno
(G. Reg. n. 10583 — Dia — 25-8-65)

DECRETO DE 23 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Henrique dos Reis Couto, ocupante do cargo de Almoxarife, Nível 3, do Quadro Unico, lotado na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado de Govêrno
(G. Reg. n. 10585 — Dia — 25-8-65)

DECRETO DE 23 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Boanerges de Jesus Guimarães, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 2, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 4 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado de Govêrno
(G. Reg. n. 10582 — Dia — 25-8-65)

DECRETO DE 23 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Cândido Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Encarregado de Depósito, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de maio a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado de Govêrno
(G. Reg. n. 10581 — Dia. — 25-8-65)

DECRETO DE 23 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Emília Cerbino, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Estatistica, 40 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 8 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado de Govêrno
(G. Reg. n. 10580 — Dia — 25-8-65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 2998/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Administração desta Secretaria, Eugênio José Turbe Cecim, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeado por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.356 — Dia 21.8.65)

PORTARIA N. 2997/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 6177/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "São João dos Ramos", no Município de São Caetano de Odivelas, Francisca Chagas Ataíde, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Boa Vista, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.357 — Dia 21.8.65)

PORTARIA N. 3003/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8570/65 :

RESOLVE :

Determinar que a professôra Gilka Cabral Barbosa Batista, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da sede do Município de Senador José Porfírio, goze a licença especial de que trata o decreto de 20.4.1965, a contar de 1/8 do corrente ano a 30.3.1966, correspondente ao decênio de 16.6.1951 a 16 de junho de 1961.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.358 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 3002/65
— DA/DP

O Secretario de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8427/65,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar "Cametá-Tapera", no Município de Cametá, Maria do Carmo Nunes Barreto, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Biribatuba, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.359 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2996/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8520/65,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar "Páscoa", no Município de São Caetano de Odivelas, Crisodália Saldanha de Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Engenho, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.360 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2995/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8549/65,

RESOLVE :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora Joana Hebe Santos Souza, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria, a contar de 2/7 a 31.7.1965, correspondente ao exercício do ano de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.361 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2994/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8484/65,

RESOLVE :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora Antônia Arisbela Pinto Lisbôa, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único e exercendo a função de Dentista junto ao Instituto "Lauro Sodré", nesta Capital, a contar de 6/7 a 5.8.65, correspondente ao exercício do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.362 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2999/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio Ribeiro", no Município de Bragança, Maria de Nazaré da Silva Abdon, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.363 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 3001/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pe. Luiz Gonzaga", no Município de Bragança, Olga Torres Cavaleiro de Macêdo, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 21.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.364 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2993/65

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8523/65 :

RESOLVE :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora Claudete de Souza Reis, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotada no Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria a partir de 20/7 a 18.8.1965, correspondente ao exercício do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.365 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2975/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 7530/65;

RESOLVE :

Suspender por cito (8) dias, com pêrda de vencimentos, Ilma Borges dos Santos, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da sede do Município de Peixe-Boi, pela sua atitude de franco desrespeito às ponderações e determinações de sua diretora, a partir de 9.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 d julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Rg. n. 10.366 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2983/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Santarém-Nôvo, os servidores abaixo relacionados, devendo a Autoridade Educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constatado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais no citado Município :

1 — Andrelina Mendes Dias, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

2 — Anatalice Corrêa Araujo do Carmo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Darcy do Amaral e Silva, Professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

4 — Linamar Barros da Costa, Professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

5 — Osvaldina Mendes Dias, Professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.367 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2974/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 4642/65,

RESOLVE :

Designar para regência de Turmas Suplementares no Ginásio Estadual "Prof. Bernardino Pereira de Barros", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário-aula de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), em têrmos da Lei n. 3194, de 23.12.1964 (D. O. de 31.12.1964) a partir de 1 de março de 1965, a seguinte professôra :

1 — Conceição Nobre Coutinho — Iniciação às Ciências e Ciências Físicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.368 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2986/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de São Félix do Xingú, o servidor abaixo relacionado, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constatado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município :

1 — Francisca de Souza, Leda, professor habilitado, Nível 1, nomaeda em 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.369 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2984/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Altamira, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constatado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais no citado Município :

1 — Antônia Leite dos Santos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

2 — Maria Farias Ferreira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Maria Ribeiro da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

4 — Ruth de Freitas Osmar, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.370 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2987|65 —
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Óbidos, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constatado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município :

1 — Auta Carvalho Canto, professor habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

2 — Antônia Mirce Almeida de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

3 — Benvinda Gomes Sarrazin, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

4 — Creusa Canto Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

5 — Corací do Destêrro de Souza Sarrazin, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

6 — Consuelo Nogueira Pereira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

7 — Dinair Vieira de Oliveira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Dilse Vieira da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

9 — Dária de Andrade Rêgo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

10 — Dilma Raimunda Peixoto Ferreira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

11 — Deusarina Amaral Vieira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

12 — Elza Leão Paiva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

13 — Edith de Jesús Carvalho, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

14 — Esperança Vinente de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

15 — Ezelina Araujo de Figueiredo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

16 — Edemilza Sebastiana da Silva Borges, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

17 — Francisca Olga Brasil Bentes, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

18 — Genoveva de Matos Sarrazin, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

19 — Helena Rocha de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

20 — Helena Moraes da Cunha, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

21 — Isnardina da Silva Almeida, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

22 — Iolanda Maria Canto Lopes, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

23 — Izabel Sena Rodrigues, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

24 — Ismaelina da Silva Costa, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

25 — Jacimar Oliveira Andrade, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

26 — Joana Leão da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

27 — Judith de Castro Araújo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

28 — Leonice Silva Santos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

29 — Maria das Graças Cativo de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

30 — Mirna Maria Pinto Cardoso, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

31 — Maria do Carmo Eliziário Rodrigues, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

32 — Maria de Nazaré Monte de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

33 — Maria Rodrigues Bentes, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

34 — Maria Celeste Pinto da Lucio, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

35 — Maria Dilnéia Ferreira Moda, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

36 — Maria Chaves de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

37 — Maria Izabel da Silva Mamede, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

38 — Maria Laís de Oliveira Ferreira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

39 — Maria do Socorro Pereira Nogueira, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

40 — Maria da Silva Ribeiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

41 — Maria da Conceição Silva dos Santos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

42 — Maria do Carmo Aragão Bentes, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

43 — Maria Oderla Brito de Almeida, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

44 — Maria Pinto Lopes, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6 1965.

45 — Maria Silvane de Souza Rocha, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

46 — Maria das Graças de Andrade Siqueira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

47 — Maria José Mota Mousinho, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

48 — Raimunda Canto Carvalho, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

49 — Rosivete Machado Bentes, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

50 — Rosalba Sousa da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

51 — Rosicléa Galaté Moraes, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

52 — Raimunda Nonata Soares Batista, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

53 — Zilma Canto Tavares, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.371 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 3008/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Constituir em Comissão os senhores Octávio Guilhon, Estelina Batista e Álvaro Mendes para, sob a presidência do primeiro elaborarem, em cinco (5) dias, contado da data desta, o regulamento do Departamento de Administração e de suas divisões, com suas finalidades, atribuições, deveres e outros mais elementos necessários à vida plena do Departamento mencionado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.372 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 3012/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Diretor da Divisão de Finanças desta Secretaria, a servidora Maria José Melo Figueiredo, levando-a, pelas demonstrações de trabalho, dedicação e sobretudo conhecimento do encargo que lhe foi confiado, exercendo-a com zêlo, prestimosidade e sem desfalecimentos ante a grande responsabilidade da missão sempre bem cumprida. Que a presente Portaria seja transcrita em sua ficha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.373 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 3004/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 7619/65,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Santarém, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constatado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Áurea Margarida Acioly, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

2 — Cassilda Damasceno Javor, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

3 — Francisca Lima Rolim, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

4 — Ivanilda Umbelina de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

5 — Maria Amélia Aguiar, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

6 — Maria da Conceição da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

7 — Maria da Conceição Souza Guimarães, professor de 2a. entrância, Nível 3, nomeada em 15.6.1965.

8 — Maria da Conceição Barroso, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

9 — Maria Diva Aguiar, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

10 — Maria dos Anjos Umbelina de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

11 — Maria Zita Frota, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. .....
Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 3005/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Soure, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cpia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Adelcy Vilhena de Figueiredo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

2 — Benedito Ramos de Oliveira, professor habilitado,

Nível 1, nomeado em 15 de junho de 1965.

3 — Custódia Maria da Silva Lobo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

4 — Delmací Antonia dos Santos Carneiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

5 — Delma Raimunda dos Santos Carneiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

6 — Edna Maria Machado Eleres, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

7 — Edivaldo José Machado Eleres, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

8 — Gertrudes Pereira Almeida, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

9 — Lindalva da Conceição Alves de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

10 — Maria das Dores Seabra Vitelle, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

11 — Maria Evana da Conceição Santos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

12 — Maria Fausta Nunes Oliveira Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

13 — Maria de Jesus Amaral, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

14 — Maria Madalena da Costa Guimarães, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965

15 — Onélia Rodrigues de Oliveira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

16 — Orminda Vasconcelos de Vasconcelos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

17 — Otávia de Vasconcelos Carvalho, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

18 — Raquel de Oliveira Pinheiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

19 — Ruth da Silva Fleres, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

20 — Terezinha Nazaré Pinheiro da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.375 — Dia 25.8.65).

PORTARIA N. 2977/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar de acôrdo com o decreto n. 4628, de 18 de dezembro de 1964 Idair Gama dos Remédios, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, para exercer a missão de Inspetor Seccional no Município de Colares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dia 25.8.65).

PORTARIA N. 2982/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Benevides, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais no citado Município:

1 — Aldete Fernandes Aguiar, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

2 — Angélica Maria Oliveira da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Creusa Solon Barbosa, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

4 — Eldete Amaral dos Navegantes, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

5 — Eugênia Maria de Paula, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

6 — Ester Rabelo de Melo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

7 — Jacira da Silva Ribeiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Irací Benedita da Costa, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

9 — Leonor Coêlho Serrão, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

10 — Leonor Paula Castro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

11 — Lúcia Paula Furtado, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

12 — Maria Anunciação Cordeiro de Melo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

13 — Maria Edite Corrêa de França, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

14 — Maria Lídia Soares Fulcão, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

15 — Natalina Mesquita Ramos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

16 — Raimunda Lizete Ferreira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

17 — Sofia Paixão de Carvalho, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

18 — Veridiana Ferreira da Costa, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.377 — Dia 25.8.65).

PORTARIA N. 3014/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adir ao Departamento de Ensino Primário desta Secretaria, Maria Filomena Coelho de Sousa Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.378 — Dia 25.8.65).

PORTARIA N. 3022/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Vizeu, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Albana Ferreira da Silveira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

2 — Benedita Guimarães de Oliveira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Beatriz Pereira da Costa, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

4 — Conceição Maria Borges Cruz, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

5 — Elvira de Moura Lima, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

6 — Firmina Borges de Oliveira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

7 — Inês do Livramento Silva Santana, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Júlia Martins dos Santos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

9 — Margarida Souza Ferreira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

10 — Marilene de Andrade Lima, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

11 — Maria de Albuquerque Lima, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

12 — Maria Ana Furtado Santos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

13 — Maria Conceição Ribeiro Parente, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

14 — Maria da Conceição Costa Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

15 — Maria Delfina dos Santos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

16 — Maria José da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

17 — Maria José Pacheco Ferreira, professor habilitado, nomeada em 15.6.1965.

18 — Maria José Gomes, professor habilitado, nomeada em 15.6.1965.

19 — Maria José Barroso de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

20 — Maria José Furtado Pereira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

21 — Maria de Nazaré Oliveira Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

22 — Maria Paiva Ferreira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

23 — Maria Raimunda Castro Elias, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

24 — Maria Rita Lima Furtado, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

25 — Maria Raimunda Maia, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

26 — Maria do Socorro Oliveira Santiago, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

27 — Páscoa Alves Macedo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

28 — Rosilda Gonçalves dos Reis, professor habilitado Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

29 — Terezinha de Jesus Travassos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

30 — Tereza Pereira Freitas, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.379 — Dia 25.8.65).

PORTARIA N. 3032/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Fazer voltar ao Grupo Escolar "Professora Antônia Paes da Silva", nesta Capital, como Diretora do referido estabelecimento de ensino, a professôra Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Placídia Cardoso", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de agôsto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.381 — Dia 25.8.65).

PORTARIA N. 3034/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Joaquim Negrão Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965, nomeado por decreto individual de 28 de junho de 1965

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de agôsto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.380 — Dia 25.8.65).

PORTARIA N. 3057/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar do Município de Salvaterra, Tereza Maria da Cruz, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3303, de 7.5.65, nomeada por decreto individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agôsto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.421 — Dia 25.8.65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 226 — DE 23 DE AGÔSTO DE 1965

Concorrência Pública n. D.A.E. — 07|65 — JULGAMENTO —

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os têrmos do Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. — 07|65 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.542 de 24 de abril de 1965 etc..

RESOLVE:

1 — Aprovar a Concorrência Pública n. D.A.E. — 07|65 realizada em 5 de junho do corrente ano para o fornecimento de equipamentos diversos para a Estação de Tratamento de Água do 5o. Setôr, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

2 — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma "Companhia Sorocabana de Material Ferroviário" — (SOMA), com sede em São Paulo, que apresentou a proposta julgada mais vantajosa aos interesses da administração do D.A.E..

3 — Tendo em conta as condições e os preços oferecidos pela firma vencedora e considerando que, por exigência do projeto, devem ser adquiridos mil e duzentos (1.200) aspersores além dos mil ..... (1.000) constantes do Edital de Concorrência e que também deve ser incluido no preço da proposta o valor do imposto de consumo, que atualmente é de quatro por cento (4%) sôbre o valor dos equipamentos, ficam adjudicados à firma "Companhia Sorocabana de Material Ferroviário" — (SOMA), com sede em São Paulo, o fornecimento e a montagem dos equipamentos de que trata a Concorrência Pública n. D.A.E. — 07|65, no valor global de setenta e dois milhões novecentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 72.966.240), postos os equipamentos nas oficinas da mesma firma em São Paulo, assumindo o D.A.E. a responsabilidade do transporte para Belém desses equipamentos recebidos em São Paulo.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.

Eng.º EDMUNDO SAMPAIO CAREPA — Diretor Geral do D.A.E..

(Reg. n. 2101 — Dia 25-8-65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S|A
—C E L P A—
Concorrência Pública n. 3|65
Edital

Concorrência Pública para execução de serviços de instalação de geradores e construção de Usinas e Rêdes de distribuição, por administração, nos Municípios de: Abaetetuba, Alenquer, Igarapé-Açú, Marabá, Maracanã, Marapanim, Óbidos, Santa Izabel do Pará, Salinópolis, Soure e Vigia, neste Estado.

A Diretoria da "Centrais Elétricas do Pará S|A" — CELPA, faz público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 10, do mês de setembro do corrente ano de 1965, na sede da Emprêsa, à Avenida Comandante Braz Dias de Aguiar, 478, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Comissão de Concorrência receberá as propostas para execução de serviços de instalação de geradores e construção de usinas e rêdes de distribuição, nos Municípios especificados, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I
Propostas

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital;
2. O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Centrais Elétricas do Pará S|A" — CELPA — Concorrência Pública n. 3|65. O primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta";
3. **Elementos do Primeiro Invólucro** — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:
   1. Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
   2. Contrato Social ou Estatuto Social devidamente legalizado e Registrado na Junta Comercial competente para o devido arquivamento, com as alterações subsequentes ou publicação dos extratos da última ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;
   3. Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 (dezenove) no caso de estrangeiro;
   4. Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos, que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19 (dezenove);
   5. Certidão de quitação com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que fôr devida a sua contribuição;
   6. Prova de cumprimento da Lei dos 2|3;
   7. Certidão de quitação com o Impôsto de Renda;
   8. Prova de quitação do Impôsto Sindical de empregadores e empregados;
   9. Prova de representação legal do proponente;
   10. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

   Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas.
   11. Provas de capacidade técnica e financeira, conforme o exigido no Capítulo II dêste Edital;
   12. Recibo do depósito feito no Banco do Estado do Pará S|A, em nome da CELPA, da importância de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) em dinheiro. Tal depósito garantirá como caução inicial à inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da CELPA se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o Contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela CELPA.
4. **Elementos do 2.º Invólucro** — O segundo invólucro deverá conter propostas datilografadas em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

   Da proposta deverão constar:
   a) Cronograma de trabalho, para cada uma das localidades, discriminando a produção média quinzenal. Serão também fornecidas relações da previsão quinzenal do pessoal necessário à realização dos trabalhos, para cada localidade, discriminando salários e diárias, respectivos;
   b) Declaração que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras, de acôrdo com as normas técnicas consagradas e atuais e de acôrdo, ainda, com os projetos, especificações e desenhos a serem fornecidos pela CELPA;
   c) As percentagens que cobrará, como remuneração à sua administração, percentagens essas a serem aplicadas respectivamente em cada Município, incluindo-se neste custo as despesas com pessoal técnico, administrativo, operariado, materiais, equipamentos, transportes, leis sociais e seguros, realmente necessários e empregados nas aludidas obras. Não serão aceitas outras quotas, além das percentagens aqui mencionadas;
   d) O prazo em dias para terminação dos serviços e entrega dos mesmos;
   e) Declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital.

CAPÍTULO II
Provas de Capacidade

5. A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira;
6. Para prova de capacidade técnica será exigido:
   a) Nome do responsável técnico dos trabalhos;
   b) Prova de que a firma tenha executado satisfatòriamente serviços similares, em obras de valor global igual ou superior a 100 milhões de cruzeiros, para a Administração Pública ou Sociedade Concessionárias de Serviço Público;
   c) Relação, em duas vias, de equipamento técnico e ferramentas especializadas inclusive para trabalhos com condutores de alumínio de propriedade da Proponente, que será apli-

cado na execução dos serviços, discriminando tipo, marca ou fabricante, características, estado de conservação de cada unidade, assim como, local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado, a juízo da CELPA, deverá produzir, dentro do prazo estabelecido, o volume total dos serviços.

7. Para prova de capacidade financeira será exigido:
   a) Prova de idoneidade financeira por um estabelecimento bancário idôneo;
   b) Prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPITULO III
Recebimento das Propostas

8. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:
   a) O recebimento das Propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma comissão designada em Portaria, pela Diretoria da CELPA;
   b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistí-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
   c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;
   d) No caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1.º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2.º que será devolvido ao proponente eliminado mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
   e) Quanto aos documentos do 1.º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
   f) Após as eliminações eventuais será aberto pela Comissão, o segundo invólucro e lido em voz alta o seu conteúdo;
   g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados;
   h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
   i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimento às mesmas;
   j) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpôr qualquer recurso os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g) e h) dêste Capítulo.

CAPITULO IV
Do Julgamento

9. Não serão tomadas em consideração as propostas:
   a) Que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
   b) Cujas percentagens para execução das obras não forem expressa, detalhada e claramente declaradas;
   c) Que não se conformarem com as condições do presente Edital;
   d) Que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4, do capítulo I;
   e) Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Diretor-Presidente da CELPA, dentro de 8 (oito) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa para decisão.

10. Antes de qualquer decisão serão as propostas, sintetizadas, publicadas no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados.

CAPITULO V
Caução

11. A participação na concorrência depende de depósito de caução, no Banco do Estado do Pará S|A, em nome da CELPA, no valor de Cr$ ..... 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente no País.
Parágrafo Único — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder da CELPA para garantia da assinatura dos contratos.

12. Os vencedores da concorrência reforçarão a caução inicialmente depositada para ser atingida parcela igual a 1% dos valores estimativos mencionados no Capítulo VII, item 14. Êste reforço será descontado, até que se complete, à base de 20%, sôbre todo e qualquer pagamento feito pela CELPA, referente a honorários aos contratantes.
Parágrafo Único — A caução inicial e os reforços estipulados acima só serão levantados após o estágio de observação a que se refere o item 26, b), do Capítulo XII. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a CELPA.

CAPITULO VI
Descrição dos Serviços, Fórma de Execução e Andamento

13. Os serviços a executar situam-se nas sedes dos seguintes Municípios e compreendem:

I) **No Município de Abaetetuba**
   1. Desmontagem da rêde existente — 100 postes (estimativa);
   2. Montagem de 173 postes para Baixa Tensão;
   3. Montagem de 33 postes para Alta Tensão;
   4. Montagem de 3 transformadores de distribuição;
   5. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros;
   6. Limpeza e pintura do prédio da Usina.

II) **No Município de Alenquer**
   1. Reforma da Usina;

2. Desmontagem da rêde existente — 70 postes (estimativa) ;
3. Montagem de 280 postes para Baixa Tensão ;
4. Montagem de 51 postes para Alta Tensão ;
5. Montagem de 5 transformadores de distribuição ;
6. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros ;
7. Instalação de 2 grupos Diesel de 125 KVA cada.

III) **No Município de Igarapé-Açu**
1. Reforma e ampliação da Usina ;
2. Desmontagem da rêde existente — 60 postes (estimativa) ;
3. Montagem de 155 postes de Baixa Tensão ;
4. Montagem de 45 postes de Alta Tensão ;
5. Mcntagem de 5 transformadores de distribuição ;
6. Instalação de dois grupos Diesel de 125 KVA cada ;
7. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

IV) **No Município de Marabá**
1. Reforma da Usina ;
2. Desmontagem da rêde existente — 150 postes (estimativa) ;
3. Montagem de 280 postes para Baixa Tensão ;
4. Montagem de 78 postes para Alta Tensão ;
5. Montagem de 7 transformadores de distribuição ;
6. Instalação de 3 grupos Diesel de 125 KVA cada ;
7. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

V) **No Município de Maracanã**
1. Reforma da Usina ;
2. Desmontagem da rêde existente — 50 postes (estimativa) ;
3. Montagem de 186 postes para Baixa Tensão ;
4. Montagem de 27 postes para Alta Tensão ;
5. Montagem de 4 transformadores de distribuição ;
6. Instalação de 2 grupos Diesel de 125 KVA cada ;
7. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

VI) **No Município de Marapanim**
1. Construção da Usina ;
2. Desmontagem da rêde existente — 50 postes (estimativa) ;
3. Montagem de 282 postes para Baixa Tensão ;
4. Montagem de 32 postes para Alta Tensão ;
5. Montagem de 4 transformadores de distribuição ;
6. Instalação de 1 grupo Diesel de 110 KVA ;
7. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

VII) **No Município de Óbidos**
1. Construção da Usina ;
2. Desmontagem da rêde existente — 70 postes (estimativa) ;
3. Montagem de 189 postes para Baixa Tensão ;
4. Montagem de 37 postes para Alta Tensão ;
5. Montagem de 5 transformadores de distribuição ;
6. Instalação de 2 grupos Diesel de 125 KVA cada ;
7. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

VIII) **No Município de Santa Izabel do Pará**
1. Reforma da Usina ;
2. Desmontagem da rêde existente — 70 postes (estimativa) ;
3. Montagem de 206 postes para Baixa Tensão ;
4. Montagem de 40 postes para Alta Tensão ;
5. Montagem de 3 transformadcres de distribuição ;
6. Instalação de caldeira e locomóvel de 172 KVA ;
7. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

IX) **No Município de Salinópolis**
1. Construção da Usina ;
2. Desmontagem da rêde existente — 80 postes (estimativa) ;
3. Montagem de 170 postes para Baixa Tensão ;
4. Montagem de 19 postes para Alta Tensão ;
5. Montagem de 3 transformadores de distribuição ;
6. Instalação de 2 grupos Diesel de 125 KVA cada ;
7. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

X) **No Município de Soure**
1. Montagem de 376 postes para Baixa Tensão ;
2. Montagem de 49 postes para Alta Tensão ;
3. Montagem de 4 transformadores de distribuição ;
4. Instalação de 1 grupo de 110 KVA ;
5. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.
6. Limpeza e pintura do prédio da Usina.

XI) **No Município de Vigia**
1. Reforma da Usina ;
2. Desmontagem da rêde existente — 60 postes (estimativa) ;
3. Montagem de 220 postes para Baixa Tensão ;
4. Montagem de 62 postes para Alta Tensão ;

5. Montagem de 5 transformadores de distribuição;
6. Instalação de 2 grupos de 125 KVA cada;
7. Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros.

a) Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas consagradas, especificações e desenhos dos respectivos projetos a serem fornecidos pela CELPA, bem como, as condições dêste Edital e a proposta apresentada;

b) A proponente apresentará cronograma detalhado de produção quinzenal média dos trabalhos e a relação do pessoal a ser utilizado, com os respectivos salários e diárias, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão;

c) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Capítulo II, ítem 6, letra c), à medida que fôr sendo julgado necessário pela CELPA e mais o que necessário seja, inclusive providência para aquisição, em nome da CELPA, de materiais que faltarem para perfeita execução e término da obra no prazo previsto;

d) A proponente obrigatòriamente empregará os materiais disponíveis no estoque do Almoxarifado da CELPA, os quais lhe serão entregues em Belém. A aquisição dos materiais em falta será diretamente providenciada pela proponente segundo as normas adotadas pela CELPA.

CAPÍTULO VII
Valor

14. Os valores teto estimados para cada Município atribuídos aos serviços ou obras, objeto do presente Edital, computados os preços dos materiais, mão de obra e administração são os a seguir relacionados:

		CR$
I)	Abaetetuba	45.000.000
II)	Alenquer	110.000.000
III)	Igarapé-Açu	95.000.000
IV)	Marabá	140.000.000
V)	Maracanã	85.000.000
VI)	Marapanim	85.000.000
VII)	Óbidos	100.000.000
VIII)	Santa Izabel do Pará	100.000.000
IX)	Salinópolis	85.000.000
X)	Soure	95.000.000
XI)	Vigia	90.000.000

Parágrafo Único — Nas estimativas de valores acima indicadas não foram computados os valores dos honorários a que se refere o item 4, c) do capítulo I.

CAPÍTULO VIII
Contrato

15. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de construção por administração assinado na CELPA, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta elaborada pelo Setor Jurídico da CELPA e que poderá ser adquirida pelos interessados.

CAPÍTULO IX
Prazos e Multas

16. O prazo para a assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êste fim expedida pela Diretoria da CELPA, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais;

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 3 (três) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão das obras fica fixado em 90 (noventa) dias, contados da expedição da primeira "Ordem de Serviço".

19. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Diretoria da CELPA, que desde já declara seu firme propósito em não consentí-la, a não ser ao interêsse da própria Emprêsa;

20. Na hipótese da falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêstes couber à CELPA, os prazos poderão ser prorrogado pelo tempo que durar a emissão aludida, desde que aceita a alegação como procedente pela CELPA.

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério da Diretoria da CELPA, nos seguintes casos:

a) Para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por localidade;

b) Para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por localidade.

CAPÍTULO X
Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acôrdo com os comprovantes apresentados pela Construtora e após a verificação e conferência da fiscalização e do Setôr de contabilidade da CELPA;

23. As verificações e conferências a que se refere o item 22 acima, serão efetuadas no fim de cada mês, excetuando-se a verificação, e conferência final que poderá ser efetuada em qualquer época;

24. As contratantes não receberão quaisquer percentagens de honorários sôbre os excessos dos valores que ocorrerem nos serviços contratados, uma vez que as importâncias discriminadas no Capítulo VII, item 14, inciso I a XI, para cada Município são limites máximos admitidos.

Parágrafo Único — Ocorrendo a hipótese de excessos, a proponente concluirá as obras sem direito à percepção de honorários sôbre a diferença entre os custos realmente apurados e os tetos fixados.

CAPÍTULO XI
Rescisão

25. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que a contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a contratante:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou pedir concordata preventiva;

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria da CELPA.

26. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento dos Serviços

27. Considerar-se-á concluído os serviços definidos neste Edital, quando entregues em pleno funcionamento, feitos os testes recomendáveis, concluídos conforme as discriminações do Capítulo VI e especificações e projetos fornecidos pela CELPA, e tiver sido entregue pela Contratante à Fiscalização da CELPA, comunicação escrita desta conclusão.

a) Recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere acima, procederá a CELPA, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante têrmos;

b) Após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratante obrigada aos reparos e substituições que a juízo da CELPA e sem ônus para a mesma, se fizerem necessários.

CAPITULO XIII

Disposições Gerais

28. À CELPA se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba dircito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência.

29. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da Emprêsa, pelo Departamento de Energia Elétrica, para esclarecimentos necessários e correlatos.

Belém do Pará, 25 de agôsto de 1965.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S|A

(aa) **Angenor Porto Penna de Carvalho**
Diretor-Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro

Jurandir Nascimento Garcez
Diretor-Técnico

(Dia — 25-8-65)

ANÚNCIOS

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.

CHAMADA DE EMPREGADO

Janete Lima Lameira, empregada de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A., fica convidada a reassumir as suas funções dentro do prazo de 3 dias sob pena de ser considerada demitida por abadono do emprego nos têrmos da Lei.

Belém, 20 de agôsto de 1965.

Carvalho Leite, Medicamentos S. A.

Mário Fernandes de Medeiros
Diretor

(Reg. n. 2074 — Dia 21, 25 e 26-8-65).

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1965.

Aos vinte e nove (29) dias de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às 10,00 horas nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, 532, (quinhentos e trinta e dois), reuniram-se em primeira convocação em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, representando número legal, conforme se verifica pelas assinaturas constante do "Livro de Presenças", com as declarações exigidas por lei. Às dez (10,00) horas pontualmente, pelo Representante legal do Dr. Diretor-Superintendente, Dr. José Edmundo Rodrigues Pereira, conforme procuração apresentada e que foi arquivada na Secretaria da Sociedade, sendo escolhido por aclamação dos presentes para assumir a Presidência da Mesa, o acionista Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha, que completou a Mesa, convidando para secretariar os trabalhos, o acionista Ademar Figueiredo Cascaes. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente determinou, a leitura do Edital de Convocação no matutino "A Província do Pará", nos dias 23 e 25 do mês em curso e no DIARIO OFICIAL no dia 21 do mesmo mês e ano, cujo teor é o seguinte: COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA — Assembléia Geral Ordinária — Pelo presente, convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril, às 10,00 horas, em nossa sede, à Rua O' de Almeida, 532, a fim de deliberar sôbre: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31-12-64; b) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer de interêsse social. Belém, 17 de abril de 1965. José Edmundo Rodrigues Pereira. Em seguida o Sr. Presidente expôs aos presentes os motivos da reunião e passou a ler os documentos citados no ítem primeiro do aludido edital, colocando-os a seguir em discussão; como não houvesse manifestação em contrário, submeteu-os à aprovação dos presentes que o fizeram sem restrições. O Balanço Geral, aprovado registra um valor de ... Cr$ 4.302.366,10 (quatro milhões trezentos e dois mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos), à disposição da Assembléia Geral na qual, por unanimidade, foi reservado para o futuro aumento de capital, já que a atual conjuntura econômica financeira do país não comporta a distribuição de dividendos. Com referência ao ítem b) do Edital de Convocação, a Assembléia Geral decidiu por unanimidade, atender que as retiradas **Pro-Labore** da Diretoria, seja efetuada de acôrdo com o que permitir a Lei do Impôsto de Rendas. Já no que tange aos honorários dos Membros do Conselho Fiscal e dos Suplentes do mesmo Conselho foi arbitrada em ... Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros), mensais para os primeiros e Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) mensais para os segundos. Continuando, o senhor Presidente passou ao ítem c) do edital de convocação, elegendo os membros do Conselho Fiscal da Sociedade. Por proposta do acionista José Edmundo Rodrigues Pereira, aprovado por todos os presentes: Para membros efetivos: Senhores Engenhei-

ro Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, Roberto Joaquim da Rocha Rodrigues Pereira e Ademar Figueiredo Cascaes, Para Suplentes: Senhores Almir Moraes, Elias Ferreira da Silva e Engenheiro Frederico da Costa Rodrigues. Como mais ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente agradecendo a sua escolha, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção e lavratura da ata. Reiniciando os trabalhos, a ata foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo porque vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 29 de abril de 1965.

Belém, 29 de abril de 1965.

(a.a.) Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha.

José Edmundo Rodrigues Pereira.

Ademar Figueiredo Cascaes.

José Rodrigues Pereira, p.p.

José Edmundo Rodrigues Pereira.

Maria do Socorro Figueiredo Cascaes, p.p.

José Edmundo Rodrigues Pereira.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas de Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha, José Edmundo Rodrigues Pereira, Ademar Figueiredo Cascaes, José Rodrigues Pereira e Maria do Socorro Figueiredo Cascaes.

Belém, 25 de junho de 1965.

Em testemunho J. V. - M. C. da verdade.

JACINTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 26 de junho de 1965.

(a.) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 20-7-65, contendo três (3) fôlhas de ns. 2828|30 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 977|65. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de julho de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2099 — Dia 25-8-65)

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ (PARAGAS)

Cópia da "ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS", realizada em 14 de agôsto de 1965.

Aos quatorze (14) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), em sua sede social sita à Rua de Santo Antônio, n. 191, nesta Capital, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS, a qual fôra convocada na forma legal, através do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino "A Província do Pará", nos dias cinco (5), seis (6) e sete (7) do corrente mês. Após a assinatura dos senhores acionistas no Livro de Presença, o acionista Armênio Borges Barbosa, Presidente da Assembléia por aclamação unânime, convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Nair Souza Marcos de La Penha e Herminda Pelício de Souza, verificando haver número legal do corpo social da Emprêsa, ou seja, dois têrços do capital em ações, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, determinando ao primeiro secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação cujo teor é o conformicade com o disseguinte: "Companhia posto pela Lei das Sociede Gás do Pará — PARA- dades Anônimas, o Presi-GAS — Assembléia Geral dente solicitou ao plená-Extraordinária — Convo- rio que se pronunciasse a cação — Convocamos os respeito e desse sua apro-senhores acionistas da vação ao referido aumen-"Companhia de Gás do to de capital. A proposi-Pará" (PARAGÁS), a fim ção em causa foi aprova-de, no próximo dia 14 de da unânimemente pela agôsto do corrente ano, às Assembléia, e sendo, por-18.00 horas, em sua sede tanto, homologado o au-social à Rua de Santo An- mento de capital da so-tônio, n. 191, nesta cida- ciedade, que passa a ser de, realizarem reunião da ordem de ..... de Assembléia Geral Ex- Cr$ 700.000.000 (sete-traordinária, para delibe- centos milhões de cruzei-rar sôbre a seguinte Or- ros), de acôrdo com o dem do Dia: a) Discussão Boletim de Subscrição e aprovação da subscrição apresentado nesta reu-do aumento de capital, nião. O Presidente deter-autorizado pela Assem- minou em seguida a apre-bléia Geral Extraordiná- sentação desta Ata, para ria, realizada em ..... registro e arquivo, na 30.06.65. b) O que ocor- Junta Comercial do Pa-rer. Belém, 31 de julho rá, depois de efetuado o de 1965. Américo Bentes pagamento do sêlo devi-de Almeida Neves, Di- do na Alfândega de Be-retor Gerente; Odilardo lém. Disse ainda o Presi-Viana de Avelar Rocha, dente que, em decorrên-Diretor Administrativo. cia da presente homolo-A seguir, frisando que já gação, fica alterado a re-era do conhecimento ge- dação do artigo quinto ral dos acionistas o moti- (Art. 5.º) dos Estatutos vo da reunião, o Presiden- Sociais da Emprêsa o te disse que havia decor- qual passa a ser do se-rido o prazo legal de trin- guinte teor: "Artigo 5.º ta (30) dias para os acio- — O Capital Social é de nistas exercerem o direi- Cr$ 700.000.000 (sete-to de preferência na su- centos milhões de cruzei-bscrição do aumento do ros), dividido em ..... capital social de ..... 700.000 (setecentos mil) Cr$ 600.000.000 (seis- ações no valor nominal centos milhões de cruzei- de Cr$ 1.000 (hum mil ros) para Cr$ ..... cruzeiros) cada uma, sen-Cr$ 700.000.000 (sete- do 9.000 (nove mil) da centos milhões de cruzei- classe das preferenciais e ros), autorizado pela As- 691.000 (seiscentos e no-sembléia Geral Extraor- venta e uma mil) da clas-dinária de 30 de junho do se das ordinárias nomi-corrente ano e que, den- nativas ou ao portador, tro dêsse prazo, expirado segundo o preferir do em data de 30 de julho acionista". Passando ao p.p., os acionistas ha- último ítem da convoca-viam-se manifestado, su- ção — "O que ocorrer" — bscrevendo todo o aumen- o Presidente franqueou a to proposto, conforme se palavra a quem dela quipode verificar no Bole- sesse fazer uso. Como tim de Subscrição expos- ninguém se manifestasse to à mesa dos trabalhos. a respeito e verificando Estando o aumento de ca- nada mais haver a tratar, pital totalmente subscri- o Presidente suspendeu a to e já tendo sido depositados no Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A. os dez por cento (10%) de seu valor, isto é, a quantia de ..... Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), de conformicade com o disseguinte: "Companhia posto pela Lei das Sociedades Anônimas, o Presidente solicitou ao plenário que se pronunciasse a respeito e dessse sua aprovação ao referido aumento de capital. A proposição em causa foi aprovada unânimemente pela Assembléia, e sendo, portanto, homologado o aumento de capital da sociedade, que passa a ser da ordem de ..... Cr$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), de acôrdo com o Boletim de Subscrição apresentado nesta reunião. O Presidente determinou em seguida a apresentação desta Ata, para registro e arquivo, na Junta Comercial do Pará, depois de efetuado o pagamento do sêlo devido na Alfândega de Belém. Disse ainda o Presidente que, em decorrência da presente homologação, fica alterado a redação do artigo quinto (Art. 5.º) dos Estatutos Sociais da Emprêsa o qual passa a ser do seguinte teor: "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), dividido em ..... 700.000 (setecentos mil) ações no valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 9.000 (nove mil) da classe das preferenciais e 691.000 (seiscentos e noventa e uma mil) da classe das ordinárias nominativas ou ao portador, segundo o preferir do acionista". Passando ao último ítem da convocação — "O que ocorrer" — o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito e verificando nada mais haver a tratar, o Presidente suspendeu a

sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata; reabertos os trabalhos, foi lida a presente ata, tendo sido a mesma aprovada pelos acionistas e em seguida, assinada pelos mesmos, juntamente com o Presidente da Assembléia.

Belém, 14 de agôsto de 1965.

(as) **Armênio Borges Barbosa — Nair Souza Marcos de La Penha — Herminda Felício de Souza — Edson Queiroz — Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Constâncio Augusto de Athayde.**

(:::)

Cartório Chermont — Reconheço verdadeira a assinatura de Armênio Borges Barbosa. Belém, 23 de agôsto de 1965. — Assinatura Ilegível.

(:::)

Banco do Estado do Para, S/A. — Cr$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros. Belém, 23 de agôsto de 1965. Assinatura ilegível.

(:::)

Delegacia Regional de Arrecadação — Impôsto registrado no competente livro sob o n. 3601, as fôlhas 3, livro 2 na importância de Hum milhão de cruzeiros, e recolhido pela Guia n. 7303, de 32 de agôsto de 1965.

(:::)

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 7 vias, foi apresentada, no dia 23 de agôsto de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor, da mesma data, contendo três (3) fôlhas de ns. 3212/14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1133/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de agôsto de 1965. O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2109 — Dia

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Nos têrmos do artigo 89, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, para, em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de agôsto corrente, às dez horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1963.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIARIO OFICIAL dêste Estado, edição de 14 de agôsto corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita a disposição de todos, diàriamente, das 8,00 às 12,00 horas, na sede do Conselho.

Belém, 19 de agôsto de 1965.

Daniel Coelho de Souza
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2066 Dias 20, 21 e 24.8.65).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no estabelecimento principal do Banco, à Rua 15 de Novembro n. 188, nesta cidade, no dia 31 de agôsto de 1965, às 15,00 horas, para deliberar sôbre a proposta da Diretoria de re-ratificação das decisões tomadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias reunidas em 12-10-64 e 12-11-64.

Belém, 20 de agôsto de 1965.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente.

MIROCLES DE CARVALHO — Vice-Presidente.

ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Diretor.

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.

(Reg. n. 2088 — Dia 21, 24 e 28-8-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27-4-63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Demóstenes Jesús de Lima Pontes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de agôsto de 1965.

(a.) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**
1o. Secretário

(T. n. 11991 — Reg. n. 2081 — Dias 21, 24, 25, 26 e 27-8-65).

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.

Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de agôsto, na sede social à Praça da Bandeira, n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 9 de agôsto de 1965.

"Merpre — Comércio e Representações, S.A."
A DIRETORIA.

(Reg. n. 2.000 — Dias 24 e 25|8|65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Lucimar Alves Magalhães, professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Trav. Maturim, Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24|12|53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão de Pessoal

Estelina Araújo Batista

Diretor do Departamento de Administração

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CAPITAL REALIZADO : — Cr$ 120.000 000

CARTA PAETNTE 6.350 — 13.09.61

BALANCETE EM 05 DE AGÔSTO DE 1965

ATIVO

A — *Disponível*		
Em moeda corrente	126.412.659	
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	2.957.948.485	
Em outras espécies	475.878.490	3.560.239.634
B — *Realizável*		
Em dinheiro à disposição do B. C. R. B.	308.000.000	
Empréstimos em C/Correntes	1.038.823.104	
Empréstimos de Fomento ..	7.235.461	
Títulos Descontados	4.972.533.903	
Títulos e Valores Mobiliários	5.687.378	
Banco do Brasil S/A. — C/ Aumento de Capital	274.989.500	
Outros Créditos	327.710.790	6.934.980.136
C — *Imobilizado*		
Instalações	13.063.191	
Material de Expediente	17.913.790	
Móveis e Utensílios	109.502.082	
Imóveis	40.100.000	
Veículos	5.390.500	
Sede Social	34.409.975	220.379.538
D — *Resultados Pendentes*		
Contas de Despesas e Outras		36.702.326
E — *Contas de Compensação*		
Valores Caucionados, em Custódia e Hipotecados..	779.543.000	
Títulos a Receber de Conta Alheia	300.974.185	
Outras Contas	974.128.527	2.054.645.712
		Cr$ 12.806.947.346

PASSIVO

F — *Não Exigível*		
Capital	120.000.000	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	11.802.621	
Fundo de Reserva Legal ..	39.304.200	
Fundo de Previsão	262.468.449	
Outras Reservas	16.361.286	449.936.556
G — *Exigível*		
Depósitos à Vista		
C/Correntes de Autarquias.	3.016.273	
C/Correntes Judiciais	69.063.846	
C/Correntes Limitadas	1.802.648	
C/Correntes Especiais	52.568.349	
C/Correntes de Poderes Públicos	7.313.103.467	
C/Correntes Populares	432.336.933	
C/Correntes sem Limite ...	1.433.344.244	
	9.305.635.760	
Depósitos à Prazo		
Prazo Fixo	4.400.689	
	9.309.636.449	
Outras Responsabilidades		
Dividendos a Pagar	8.210.400	
Outros Créditos	310.538.563	9.628.385.412
H — *Resultados Pendentes*		
Contas de Receitas e Outras		673.979.666
I — *Contas de Compensação*		
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	779.543.000	
Depositantes de Títulos em Cobrança	300.974.185	
Outras Contas	974.128.527	2.054.645.712
		Cr$ 12.806.947.346

Belém (Pa.), 05 de agôsto de 1965.

(a.) FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
Diretor

(a.) NESTOR PINTO BASTOS
Diretor

(a.) OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Presidente

(a.) ALDO DE PAIVA LISBOA
Supervisor

(a.) ODIR KOURY
Técnico em Contabilidade
DEC — 178.497 — CRC. Pa. — 1049

(G. — Reg. n. 10.523 — Dia 24.8.65)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM—QUARTA-FEIRA, 25 DE AGÔSTO DE 1965 — NUM. 6.303

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 435

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — O Dr. Jeronimo Noronha Serrão.

Recorridos: — Doutor Francisco Nunes Salgado e outros.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de ser decretada a prescrição da ação, ex-vi da Lei n. 2.278, de ..... 16-2-56, uma vez que decorreu o prazo de um ano após a data da publicação do escrito incriminado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso penal, da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, Jeronimo Noronha Serrão e recorridos, Francisco Nunes Salgado e outros.

O ora recorrido, com fundamento no art. 9o. letra f) da Lei 2.083 de 12 de novembro de 1953, apresentou queixa-crime contra Francisco Nunes Salgado e outros, por terem afirmado pela imprensa que o queixoso se apropriara indevidamente de dinheiro destinado a bolsas de estudo, nada tendo o órgão do Ministério Público aditado à queixa.

Em longa decisão fundamentada, o Dr. Juiz **a quo** conclui por não receber a queixa, visto já se ter operado a extinção da punibilidade, uma vez que houve renúncia por parte do requerente, do seu direito de queixa. Daí o recurso, com base no art. 581 do C. P. Penal, com as razões dos interessados e sustentação do Dr. Juiz **a quo.**

Nesta Superior Instância, após o parecer de fls. 62 do Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, um dos recorridos requereu ao Des. Relator do feito, em 12 de janeiro de 1962, com base no art. 52 da Lei n. 2.578 de 16 de fevereiro de 1956, a prescrição da ação, ficando o processo sem julgamento, até que me coube, por nova distribuição de 22 de junho do corrente ano, quando de nôvo foi ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou às fls. 67, pela prescrição da ação.

Preliminarmente.

Como se verifica dos autos, os escritos incriminados, foram publicados nos dias 17, 18 e 19 de junho de 1960, em jornais desta Capital, a queixa apresentada a 17 de agôsto e a decisão do seu não recebimento datada de 25 dêsse mês.

Levando em conta decorrido entre tais publicações e o que permaneceu o processo nesta Superior Instância, sem julgamento, é de ser aceito o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, às fls. 67, opinando pela prescrição da ação, por fôrça da Lei 2578 de 16 de fevereiro de 1956, que dispõe que a prescrição da ação dos delitos constantes dessa lei, ocorrerá um ano após a data da publicação do escrito incriminado.

No caso **sub judice**, quase cinco anos são passados da data da publicação dos artigos considerados caluniosos pelo querelante, ora recorrido.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, preliminarmente, e por unanimidade de votos, julgar prescrita a ação intentada pelo ora recorrente.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de agôsto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Souza Moitta, relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agôsto de 1965. — **Amazonina Silva**, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10333 — Dia 25-8-65)

ACÓRDÃO N. 436

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Daniel de Paula Castro.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de conceder-se "habeas-corpus" a paciente prêso por simples suspeita de ter praticado infração penal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital; e, recorrido, Daniel de Paula Castro.

O ora recorrido, alegando estar prêso ilegalmente, há vários dias, na Central de Polícia, à disposição de um dos Delegados de Polícia, requereu "habeas-corpus" liberatório ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, que lhe concedeu a ordem impetrada, recorrendo, de ofício, para esta Superior Instância.

Como se verifica dos autos, a prisão não resultou nem de flagrante, nem de ordem judicial, mas de simples solicitação do Delegado de Polícia de Benevides, ao acusar o paciente da prática do crime de estupro.

Em tais condições, a prisão do paciente era de todo ponto ilegal e não podia convalescer, diante do pedido de "habeas-corpus", a tempo impetrado e com acêrto concedido pelo Dr. Juiz **a quo.**

Ex-positis:

Acórdam os Juízes da 1a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça, por unânimidade de votos, negar provimento ao recurso

"ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de agôsto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agôsto de 1965.

de 1965. — **Amazonina Silva**, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10334 — Dia 25-8-65)

ACÓRDÃO N. 437

Licença para tratar de interêsses particulares da Capital (prorrogação)

Requerente: — Maurilena Pinto de Lima, Taquígrafo desta Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de Pedido de Licença para tratar de interêsses particulares, em prorrogação, em que é requerente, Maurilena Pinto de Lima, taquígrafo lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Maurilena Pinto de Lima, requereu mais 180 dias de licença, em prorrogação, para tratar de seus interêsses particulares, visto, por motivo de fôrça maior, não poder reassumir o seu cargo.

A Secretaria foi ouvida e informou que referida funcionária encontra-se em gôzo de licença, para o mesmo fim, desde o dia 1o. de janeiro do ano em curso.

Submetido à votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença à funcionária Maurilena Pinto de Lima, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

P. I. R.

Belém, 11 de agôsto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agôsto de 1965. — **Amazonina Silva**, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10335 Dia 25-8-65)

ACÓRDÃO N. 438

Licença para tratamento de saúde em prorrogação da Capital

Requerente: — Balbina de Melo Coelho, Taquígrafo, lotada na Secretaria dêste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de Licença para Tratamento de Saúde, em que é recorrente, Balbina de Melo Coelho, taquígrafo do Tribunal de Justiça.

Balbina de Melo Coelho, taquígrafo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, requereu sessenta (60) dias de licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, anexando o competente atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a requerente esteve em gôzo de licença até o dia 22 de julho p. p.

Submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder à taquígrafo Balbina de Melo Coelho, a licença requerida.

P. I. R.

Belém, 11 de agôsto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agôsto de 1965. — **Amazonina Silva**, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10336 — Dia 24-8-65)

ACÓRDÃO N. 439

Licença para tratamento de saúde, em prorrogação — Santa Izabel do Pará

Requerente: — Maria Nauar Lisbôa, Pretora do 1o. Têrmo Judiciário de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde, em prorrogação, em que é requerente Maria Nauar Lisbôa, Pretora do 1o. Têrmo Judiciário de Santa Izabel do Pará.

Maria Nauar Lisbôa, solicitou ao Egrégio Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, anexando o competente atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a Pretora requerente, encontra-se em gôzo de licença, desde o dia 5 de maio do corrente ano.

Submetido à discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença requerida.

P. I. R.

Belém, 11 de agôsto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agôsto de 1965. — **Amazonina Silva**, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10337 — Dia 25-8-65)

ACÓRDÃO N. 440

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Alba Freitas da Câmara.

Requerido: — O Tribunal de Contas do Estado.

Relator: — Desembargador Agano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA. — Os atos oficiais se completam com a publicação e, destarte, enquanto esta não ocorre, não se pode exigir o conhecimento dêles. O prazo para requerer mandado de segurança se inicia no dia em que o interessado teve, de maneira inequívoca, conhecimento do ato impugnado. Tal conhecimento se torna incontestável com a publicação do ato no DIARIO OFICIAL. Direito líquido e certo é o que se funda na lei e, ao primeiro exame, não rende ensejo a qualquer dúvida razoável. Não havendo direito líquido e certo, improcede o apêlo à segurança, que se destina a restaurar o que foi perturbado pelo ato ilegal e não a reparar injustiça por mais clamorosas que ela se apresentem.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança originário, em que é requerente Alba Freitas da Câmara, sendo requerido, o Tribunal de Contas do Estado:

Contra o ato do ilustre Tribunal de Contas do Estado que nomeou, para o cargo de sub-secretário criado pela Lei n. 2.092, de 13-12-63, a funcionária Ana Maria Cavalcante Domingues, impetra Alba Freitas da Câmara mandado de segurança, alegando que o citado ato é violador de direito líquido e certo. Alega que exerce naquêle Tribunal o cargo de chefe de expediente, imediatamente inferior, na ordem hierárquica, ao de Secretário, antes da criação do aludido cargo, servindo, por vezes, nas faltas e impedimentos do titular efetivo, naquelas funções, merecendo, por sua atuação, elogios e louvores em sua fôlha funcional.

Negada a medida liminar e solicitadas informações ao eminente presidente daquela Côrte, que

m'as prestou à fls., manifestou-se o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado pela caducidade do direito de requerer mandado de segurança.

Os atos oficiais se completam com a publicação e, destarte, enquanto esta não ocorre, não se pode exigir o conhecimento dêles. O prazo para requerer mandado de segurança se inicia no dia em que o interessado teve, de maneira inequívoca, conhecimento do ato impugnado. Tal conhecimento se torna incontestável com a publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL.

A argumentação de que a impetrante, sendo chefe do expediente, devia conhecer o ato antes mesmo de sua publicação não repousa em suporte sério, resultando, ao revés, de meras conjeturas.

É certo que a nomeação impugnada ocorreu no dia 30 de dezembro do ano passado e a posse da beneficiária se deu no dia 6 de janeiro. O que, porém, assinala o início do prazo é a publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL e está se verificou na edição de 17 de janeiro. Dêsse dia ao da entrada do pedido na Secretaria do Egrégio Tribunal decorreram apenas 117 dias. A tempestividade do pedido, pois, é manifesta.

A impetrante não citou qualquer dispositivo legal que lhe confira direito à nomeação e tenha sido postergado pelo ilustre Tribunal de Contas, o que, obviamente, afasta os dois pressupostos do mandado de segurança: direito líquido e certo e ato ilegal da autoridade.

Consoante a doutrina corrente, prestigiada pela jurisprudência tranqüila dos tribunais do país, direito líquido e certo é o que se funda na lei e, ao primeiro exame, não rende ensejo a qualquer dúvida razoável. Há, portanto, de considerar-se a existência de lei, atribuindo ao impetrante direito líquido e certo, para que a sua violação possa caracterizar a ilegalidade, que legitima o apêlo ao "writ" constitucional. Ora, não constando da lei, que criou o cargo de sub-secretário, a obrigatoriedade de ser o mesmo provido pela impetrante, ou por outro funcionário do quadro, é evidente que o Tribunal não estava adstrito ao dever de nomear a impetrante, em se tratando, como se trata, de cargo isolado de provimento efetivo.

Refoge à finalidade do mandado de segurança investigar se, fazendo tábula rasa da situação hierárquica da impetrante ao preferir, em detrimento desta, uma funcionária de categoria inferior, o Tribunal procedeu com injustiça.

O "writ" se destina a proteger direito líquido e certo que tenha sido violado por ilegalidade ou abuso de poder. Não é de sua índole reparar injustiça, por mais clamorosas que elas se apresentem.

Ex-positis:

Acórdam os juízes do Tribunal de Justiça em, preliminarmente, desprezar a prejudicial de caducidade e, no mérito, denegar a segurança, unanimemente.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de agôsto de 1965.

(aa) Aluízio da Silva Leal, presidente; Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, relator. Fui presente Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agôsto de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10333 —

ACÓRDÃO Nº 441

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Ana Ferreira Macêdo.

Requerido: — O Govêrno do Estado.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Nega-se a segurança ao funcionário público exonerado quando inexiste a prova do tempo de serviço prestado ao Estado, do qual depende a estabilidade funcional que se alega haver sido violentada.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, Ana Ferreira Macêdo; e, requerido, o Govêrno do Estado.

Buscando reverter ao serviço público estadual do qual diz ter sido injustamente dispensada, Ana Ferreira Macêdo, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Município de São Caetano de Odivelas, vila de São João do Rarrio, onde exercia a função de professora de primeira entrância, escudando-se no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei 1533 de 31 de dezembro de 1951, impetrou mandado de segurança contra o ato do Govêrno do Estado que a exonerou das funções que exercia.

Nomeada por Decreto de 5 de maio de 1960 para o cargo de professora de primeira entrância padrão "A" do Quadro Único do Estado, entrou em exercício do mesmo em data de 1o. de junho daquêle ano. Em dias de fevereiro passado, seu nome foi excluído da fôlha de pagamento pelo coletor estadual que alegou haver recebido instruções da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sôbre a execução do Decreto 4645 de 31 de dezembro de 1964, que dispôs sôbre a dispensa de professoras não tituladas.

Havendo completado 14 anos e 8 meses de serviço no dia 5 de janeiro do corrente ano, não poderia ser atingida pelo referido decreto pois, conforme jurisprudência já firmada por êste Egrégio Tribunal, àquela época, já adquirida a necessária estabilidade no serviço público estadual, eis que ultrapassara quatro anos e seis meses de efetivo exercício.

Ao pedido foram anexados o título de nomeação da requerente, datado de 5 de maio de 1960; uma certidão passada pelo delegado escolar de S. Caetano de Odivelas firmada em data de 8 de fevereiro dêste ano, atestando sua exoneração e, um atestado fornecido pelo escrivão da Coletoria Estadual informando haver a impetrante recebido seus vencimentos até o mês de dezembro de 1964.

Prestando as informações que lhe foram solicitadas o Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, pelo ofício de fls. 11 a 13, esclareceu que a requerente foi dispensada do serviço público estadual em consequência do que foi determinado pela Lei Estadual n. 2986, de 19 de dezembro de 1963, publicada em 21 do mesmo mês e ano, que decretou a exclusão das professoras não tituladas do magistério do Estado, desde que não possuissem estabilidade funcional. Em obediência a êsse diploma legal, em 31 de dezembro de 1964, foi expedido o Decreto 4645 publicado no órgão oficial n. 20474, de 12 de janeiro do ano em curso, pelo qual foi dada execução àquela lei, sendo exoneradas tôdas as professoras leigas não dotadas de estabilidade, sendo, conseqüentemente atingida por essa medida de ordem geral a impetrante que, à data do referido decreto não contava com os cinco anos de exercício a que se referem as Constituições Federal e Estadual e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Chamado a opinar, o Exmo. Sr. Desembarga-

dor Procurador Geral do Estado manifestou-se pelo indeferimento do pedido, por não ter a impetrante feito prova do tempo de serviço que diz ter prestado ao Estado, limitando a apresentar seu título de nomeação.

Isto pôsto:

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, restabeleceu o mandado de segurança como garantia constitucional, que havia sido omitido da Carta Magna de 10 de novembro de 1937. Assim é que, no § 24 de seu art. 141, estabeleceu: "Para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas-corpus**, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

Dessa norma deduz-se que, para o exercício do amparo legal preconizado pelo dispositivo legal citado, qualquer direito, público ou privado, ameaçado ou violado por ilegitimidade ou abuso de poder, constitue seu objeto precípuo, desde que, não sendo amparável por **habeas-corpus**, seja de liquidez e certeza incontestáveis.

Direito certo e incontestável, ou direito líquido e certo, é, na lição do insigne mestre De Placido e Silva "o direito incontroverso, indiscutível, tão claramente disposto e assegurado em lei, que não se lhe pode possa impedir o exercício sem ofensa à própria lei". (Comentários ao Cód. Proc. Civil, vol. II, pág. 405).

O direito à estabilidade na função pública, que constitue o objeto do pedido formulado na inicial, é garantido pelo art. 188 da Constituição Federal, que assim dispõe: "São estáveis: I) depois de dois anos de exercício os funcionários efetivos nomeados por concurso; II) depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso".

Na esfera estadual, nossa Constituição, depois de assegurar no art. 119 aos funcionários civis e militares do Estado e Municípios todos os direitos consignados na Carta Magna Federal, em seu art. 120 garante aos interinos efetivação automática, desde que contem com cinco anos pelo menos, de exercício.

Para a apuração do tempo de serviço do qual depende a estabilidade funcional, a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em seu art. 84 estabelece o seguinte critério: "O tempo de serviço contado em dias será convertido em anos de 365 dias; se a fração de dias fôr inferior a 182 dias, será desprezada, e, se superior, arredondada para um ano".

Esta prova, muito embora o início do exercício de qualquer cargo estadual comece da data da posse que deve ocorrer dentro de trinta dias após a nomeação, deve ser efetuada com a certidão do registro do assentamento individual do funcionário fornecida pelo Departamento de Pessoal do Estado, onde, em ficha especial, são anotadas tôdas as alterações havidas durante o exercício da atividade funcional, mediante comunicação do chefe do serviço em que estiver lotado o servidor, tudo conforme determina o art. 30 do aludido Estatuto.

Embora tendo provado que iniciou a carreira funcional no dia 1o. de junho de 1960, data em que prestou afirmação e entrou em exercício do cargo, segundo atesta a certidão lavrada em seu título de nomeação de fls. 6, tendo sido afastada do serviço público no dia 12 de janeiro dêste ano, data da publicação no órgão oficial do Decreto 4645, pelo qual foram exoneradas todas as professoras leigas não estáveis, a impetrante não fêz a indispensável prova de sua estabilidade, pois não apresentou a certidão de tempo de serviço. Assim, mesmo se possuisse à data de sua exoneração a estabilidade assegurada pelo art. 120 da Constituição Estadual, conforme alega em sua inicial, por já contar àquela época com quatro anos e sete meses de exercício, não estava ela dispensada da prova de tempo de serviço eis que, como registrou o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado em seu douto parecer, "há incidentes na vida funcional, que não permitem contar o tempo de serviço dia a dia pois, o que a lei exige é o exercício da função". (Parecer fls. 14).

Ora, não havendo a impetrante feita tal prova, mas limitando-se a declarar simplesmente o lapso de tempo decorrido entre sua posse, ou admissão ao serviço público, e sua exoneração, não satisfez a exigência legal da comprovação do direito líquido e certo que diz ter sido violado, expressa no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e repetida no art. 1o. da Lei ... 1533 de 31 de dezembro de 1951, razão pela qual,

Acordam os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar a segurança pretendida.

Belém, 11 de agôsto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de agôsto de 1965. — **Amazonina Silva**, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10405 — Dia 25-8-65)

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO
1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE

Primeira (1a.) Praça com o prazo de 20 (vinte) dias

O doutor Wilson Araújo Sousa, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 1965, às 14,30 (quatorze horas e trinta minutos), na sede da "Usina São Vicente", à rua da Municipalidade, entre as travessas D. Romualdo de Seixas e Almirante Wandenkolk, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Deolinda Pires Damasceno contra "Usina São Vicente", no processo de reclamação número 1a. JCJ 1022|63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um cofre marca E.C. - E. Eggers & Cia, com duas portas, tendo 1,90 m de altura por 1,00 m de largura, avaliado em Novecentos Mil Cruzeiros (Cr$ 900.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar

de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 20 de agôsto de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Aux. Jud. PJ-9), lavrei o presente têrmo. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva, Of. Jud. PJ-3), respondendo pela Chefia da Secretaria, subscreví.

Wilson Araújo Sousa

Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 10538 — Dia 25-8-65).

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL

Citação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citado o Sr. Vicente Filizola, residente no Edifício Manuel Pinto da Silva, apt.º 303 (trezentos e três), executado no processo n. 1a. JCJ-856/65, em que é exequente Simão Ferreira Passinho, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Duzentos e Treze Mil Quinhentos e Dez Cruzeiros (Cr$ 213.510), correspondente ao principal e às custas, devidos nos têrmos da decisão proferida por esta Junta, no referido processo, em audiência do dia 21 de julho de 1965 e cujo inteiro teor é o seguinte: "Decide a Junta, Julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Vicente Filizola (Barco Herondino Moreira) a pagar ao reclamante Simão Ferreira Passinho, a quantia de Duzentos e Nove Mil Cruzeiros, a título de salário retido, aviso prévio, indenização, gratificação natalina de sessenta e quatro, sessenta e cinco e ainda determinar a remessa da cópia do depoimento do reclamante ao Ilmo. Sr. Delegado Federal de Segurança Pública, para os fins de direito. Custas pelo reclamado, sôbre o valor da condenação, importando em quatro mil quinhentos e dez cruzeiros em selos federais e pelo reclamante, sôbre o valor, digo, sôbre as correções efetuadas em seu pedido, no valor de mil seiscentos e quarenta cruzeiros, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei". Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de agôsto de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9), lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3), respondendo pela Chefia da Secretaria, subscreví.

Wilson Araújo Sousa

Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 10532 — Dia 25-8-65).

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Citação pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias

O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Para, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que está se processando nêste Juizo, o inventário dos bens deixados por falecimento de Antonio André de Oliveira Junior e Sybila da Silva Oliveira, em que é inventariante: Maria da Silva Oliveira, e constando estarem nos herdeiros Mário da Silva Oliveira e Francisco da Silva Oliveira, residindo, respectivamente, o primeiro no Estado da Guanabara, à avenida Gonçalves Dias n. 89, sala 404 ZC21 e o segundo no Seringal Vila Nova, município de Rio Branco, Estado do Acre, segundo declarações da inventariante, pelo presente edital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, ficam os mesmos herdeiros, citados, para no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, falarem sôbre as primeiras declarações e acompanharem os demais têrmos do inventário, até final sentença, sob as penas da lei. Em virtude do que expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de agôsto de 1965. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a.) Dr. *Antonio Koury*, Juiz de Direito da 8a. Vara.

(G. — Reg. n. 10 552 — Dia 25.8.65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está nêste Cartório com vista aos recorridos, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação dêste, o Recurso Extraordinário interposto por Francisco Vieira Lima e sua mulher, através de seu advogado Dr. Antonio Medeiros, contra Manoel Joaquim de Sá e sua mulher, a fim de ser o mesmo impugnado pelos recorridos, por seu procurador judicial Dr. Paulo Itaguay da Silva dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 19 dias de agôsto de 1965.

Wilson Rabelo
Escrivão

(G. — Reg. n. 10.558 — Dia 25.8.65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Recurso Cível "ex-officio" da Comarca de Capanema, às fls. 60 verso dos mesmos autos proferiu o seguinte despacho: — "O presente recurso ordinário é interposto com fundamento no art. 101, n. II, letra a), da Constituição Federal. O que pleiteia o recorrente é o reexame de matéria em que teve o seu pedido de segurança denegada. Essa segurança foi impetrada contra a Prefeitura Municipal de Capanema alegando tributação indevida pela Lei Municipal n. 1542 daquele Município. Não cabe recurso ordinário no caso. As decisões de Mandado de Segurança contra atos ou violações baseados em leis municipais, são terminativas nos Tribunais de Justiça, não só pela competência como pela natureza da matéria. É preciso, para a admissão do recurso ordinário previsto no referido inciso do art. 101, que haja violação de lei federal, e êste é o espírito da matéria recurso para a superior instância do Supremo Tribunal Federal, inclusive o aqui invocado. Denego pois o seguimento do recurso. Intime-se. Belém, 16 de agôsto de 1965. — (a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agôsto de 1965.

Olyntho Toscano
Escrivão

(G. — Reg. n. 10.556 — Dia 25.8.65).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX — BELÉM—QUARTA-FEIRA, 25 DE AGÔSTO DE 1965 — NUM. 2.410

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8645
Proc. 674/65
Registro do Diretório Municipal (Santo Antônio do Tauá).

Depreende-se dos autos que foi pedido pelo Partido Republicano, seção do Pará, o registro do Diretório Municipal de Santo Antônio do Tauá, dessa organização política.

Diante dos documentos apresentados, isto é, ata da reunião extraordinária do Diretório Regional, efetuada em 10.7.965, e ata da reorganização do Diretório Municipal do P.R. em Santo Antônio do Tauá, a douta Procuradoria Regional manifestou-se pelo deferimento do pedido, visto terem sido observadas as disposições estatutárias e legais.

O mencionado Diretório Municipal de Santo Antônio do Tauá ficou assim constituído:

Membros — Antônio José dos Santos, Manoel da Silva Bentes, Terezinha Santos de Morais, Lourival Santos de Morais, Djalma Morais dos Santos, Ernestina Bezerra dos Santos, Irineu Morais Farias, Adelzida do Rosário S. Farias, Deolinda do Rosário Saraiva, Benedito Damasceno dos Santos, Abdias Fernandes dos Santos, Darcy Inácia dos Santos e Dulcineia Morais Santos.

Comissão Executiva Municipal:

Presidente: — Antônio dos Santos.

Vice-Presidente: — Manoel da Silva Bentes.

Secretária: — Terezinha Santos de Morais.

Tesoureiro: — Lourival Santos de Morais.

Ante o expôsto e tendo em vista o art. 139 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e o mais que dos autos consta:

Acordam os Juízes dêste Colendo Tribunal, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Santo Antônio do Tauá.

Publique-se, registre-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de agôsto de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Edgar Machado de Mendonça — Relator. Ignácio de Souza Moitta. Oswaldo de Brito Farias. Lydia Dias Fernandes.

Edgar Lassance Cunha — Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 10.533 — Dia 25.8.65).

A T O N. 653

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 740/65,

Resolve conceder a Antônio de Souza Santos, Servente PJ-14, do Quadro da Scretaria dêste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 4 de agôsto a 2 de outubro de 1965, nos têrmos do art. 106 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 6 de agôsto de 1965.

(a) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente.

(G. — Reg. n. 10.534 — Dia 25.8.65).

A T O N. 654

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

Resolve conceder a Elza Pedroza Auxiliar Judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal Regional Eleitoral, 20 (vinte) dias de licença, de 2 a 21 de agôsto de 1965, nos têrmos dos arts. 83, ítem I e 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1962.

Belém, 6 de agôsto de 1965.

(a) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente.

(G. — Reg. n. 10.535 — Dia 25.8.65).

ACÓRDÃO N. 8646
Proc. 799-65
Ped. Reg. 1279
Registro do Diretório Municipal (Colares).

Requerente: — Partido Republicano.

Vistos, etc.

Em ofício de 12 de agôsto andante, o Dr. Orlando Cerdeira Bordalo, Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano, requer o registro do seu Diretório Municipal de Colares, eleito em reunião de 10 de junho do corrente ano e homologado pelo Diretório Regional, em sessão de 10 de julho findo.

Pelas atas de fls. 3 e 4 verifica-se que o aludido Diretório tem o seguinte constituição:

Membros — Walter Costa Miranda, Juvenal Cardoso Palheta, Júlio Corrêa, Manoel Gonçalves, Paulo Roldão, Serafim Idalino Motta, Manoel Ferreira da Silva, Cristovão Bastos Herderson, Lourival Montes, Rosalina Rodrigues, Geraldo Leal Corrêa, Roldão Raiol Ferreira, Déa Miranda de Souza, Raul Palheta e Altino de Azevedo Leal.

Comissão Executiva: — Presidente — Altino de Azevedo Leal.

Vice-Presidente — Walter Costa Miranda.

Secretário — Déa Miranda de Souza.

Tesoureiro — Juvenal Cardoso Palheta.

Funcionando no feito, o digno órgão do Ministério Público pronunciou-se pelo registro pleiteado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 5v.).

Isto pôsto:

Acórdam os Juízes dêste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Colares, do Par-

lido Republicano, nos têrmos do pedido formulado.

Publique-se, registre-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 8a. Zona (Vigia).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de Agôsto de 1965.

(as) **Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Ignácio de Souza Moitta — Relator. Oswaldo de Brito Farias, Edgar Machado de Mendonça, Lydia Dias Fernandes.**

Edgar Lassance Cunha — Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 10.536 — Dia 25.8.65).

A T O N. 655

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 782/65,

Resolve conceder a Altamiro Tavares Martins, Contínuo PJ-12, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal Regional, 7 (sete) dias de licença, de 23 a 29 de agôsto de 1965, nos têrmos dos arts. 88, item I e 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 20 de agôsto de 1965.

(a) **Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.**

(G. — Reg. n. 10.537 — Dia 25.8.65).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 37

Registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de registro dos cidadãos: Waldemar de Oliveira Guimarães e Vicente de Paula Queiroz, como candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Belém, respectivamente, as eleições de 3 de outubro de 1965, pelo Partido Social Democrático (Seção do Pará) foi pelo M.M. Dr. Juiz Eleitoral proferida a seguinte sentença:

"Visto, etc. Encontrando-se o pedido de registro de fls. 2, requerido pelo Partido Social Democrático Seção do Pará, por seu Delegado, Fernando Gurjão Sampaio, com os documentos e requisitos exigidos pelo Código Eleitoral em vigor, não constando ainda, a existência de impugnações quanto ao registro dos mesmos, — determino seja feito o competente registro dos candidatos — Waldemar de Oliveira Guimarães, que também assina Waldemar Guimarães, e Vicente de Paula Queiroz, que também se assina Vicente Queiroz, para os cargos eletivos de Prefeito Municipal de Belém e Vice-Prefeito, respectivamente, no próximo pleito de 3 de outubro.

Faça-se o registro no livro competente com as formalidades legais, publique-se edital e comuniquese ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral dêste Estado.

Belém, 24 de agôsto de 1965.

(a.) *Oscar Lopes da Silva*, Juiz Eleitoral da 30a. Zona".

E para constar, será êste publicado na imprensa e afixado à porta do Cartório Eleitoral desta 30a. Zona.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 24 de agôsto de 1965.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da Trigésima Zona

(G. — Reg. n. 10.559 — Dia 25.8.65).

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 158|65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de Geraldo Anvéres de Lima, cuja inscrição não consta do livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCAO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.541 — Dia 25|8|65).

EDITAL N. 156|65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de João Batista de Oliveira, cuja inscrição não consta do livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCAO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.542

EDITAL N. 155|65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de Raimundo Pereira Corrêa cuja inscrição não consta do Livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCAO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.543 — Dia 25|8|65).

EDITAL N. 154|65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de Maria de Nazareth Brandão Lima, cuja inscrição não consta do livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.544 — Dia 25|8|65).

EDITAL N. 153|65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de Neuza de Souza Franco, cuja inscrição não consta do livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.546 — Dia 25|8|65).

EDITAL N. 151|65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de Carlos Santos Marques, cuja inscrição não consta do livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.547 — Dia 25|8|65).

EDITAL N. 150|65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado. que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de Eloadyr Fiel da Serra Freire, cuja inscrição não consta do livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.543 — Dia 25|8|65).

EDITAL N. 149|65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de Eurico Ferreira de Moura, cuja inscrição não consta do livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.549 — Dia 25|8|65).

EDITAL N. 148|65-A

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de Joaquim Bezerra dos Santos, cuja inscrição não consta do livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.550 — Dia 25|8|65).

EDITAL N. 148-A|65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, que nos têrmos do art. 32, letra b), das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sôbre o cancelamento da inscrição ELEITORAL de Antonio Lacércio Couto, cuja inscrição não consta do livro de registro dêste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.551 — Dia 25|8|65).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(*) RESOLUÇÃO N. 7637

Processo 2.923 — Classe X — Distrito Federal

Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o cumprimento da Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965.

Considerando que a Emenda Constitucional n. 13, em seu art. 4.º, determina a realização de eleições para Governador e Vice-Governador dos Estados de Alagoas, Goiás, Guanabara, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, por voto universal e direto a 3 de outubro do ano corrente de 1965;

Considerando que, para cumprimento dêsse preceito, que é imperativo e tem fôrça constitucional, torna-se necessário sejam aplicados os têrmos e formalidades da Lei n. 4.738, de 15 de julho de 1965, de modo a não criarem impedimento ou obstáculo a essa determinação,

RESOLVE o Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da citada Lei n. 4.738, expedir Instruções especiais para as eleições mencionadas no preceito constitucional e para as que juntamente com elas se realizarão, na forma que se segue:

Art. 1.º O prazo para a entrada em cartório do requerimento de registro de candidato terminará improrrogàvelmente, às dezoito horas do dia dezenove de agôsto corrente.

Art. 2.º Protocolado o requerimento de registro, o presidente do Tribunal ou o juiz eleitoral, no caso de eleição municipal ou distrital, fará expedir imediatamente edital para ciência dos interessados.

§ 1.º O edital será afixado em Cartório ou na Secretaria, no local de costume, certificando-se nos autos a afixação.

§ 2.º Caberá aos partidos políticos, ou ao Ministério Público, no prazo de dois dias, contados da afixação do edital, a iniciativa das arguições de inelegibilidade.

§ 3.º A arguição de inelegibilidade, quando de iniciativa de partido político, se não fôr apresentada em petição fundamentada, será imediatamente reduzida a têrmo, assinado pelo arguente e por duas testemunhas, e, na mesma data, remetida ao Ministério Público.

§ 4.º Verificada a relevância da arguição, à vista dos elementos de convicção oferecidos, o Ministério Público apresentará, no prazo de dois dias, impugnação ao registro do candidato. Se, porém, requerer o arquivamento da arguição, o juiz ou o Tribunal, em caso de indeferimento, determinará o prosseguimento do processo.

§ 5.º Da decisão que deferir o pedido de arquivamento caberá, sem efeito suspensivo, recurso que, interpôsto dentro de quarenta e oito horas, deverá ser, em igual prazo, enviado à instância superior, na forma do art. 7.º, § 3.º, destas Instruções.

§ 6.º A arguição de inelegibilidade, quando de iniciativa do Ministério Público, processar-se-á desde logo como impugnação.

§ 7.º Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório político ou exercido atividade político-partidária.

Art. 3.º Com a arguição ou impugnação, deverá a parte ou o Ministério Público indicar especificamente os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, inclusive rol de testemunhas, se fôr o caso.

Art. 4.º Feita a impugnação ao registro do candidato, terá êste, com a assistência do partido interessado, o prazo de dois dias para contestá-la, podendo juntar documentos e requerer a produção de outras provas, inclusive indicando rol de testemunhas se fôr o caso.

Art. 5.º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada fôr relevante, a critério do juiz ou do relator, êste marcará dia para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, em número não superior a três para cada uma, as quais comparecerão em juizo por iniciativa das partes que as arrolaram, independentemente de notificação.

§ 1.º As testemunhas do arguente serão ouvidas em uma só assentada no primeiro dia do prazo e as do arguido, também em uma só assentada, no segundo.

§ 2.º Nos dois dias subsequentes, o juiz ou o relator procederá a tôdas as diligências que determinar "ex-officio", ou a requerimento das partes, inclusive as do art. 12 da Lei n. 4.738.

Art. 6.º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos têrmos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações, no prazo comum de vinte e quatro horas.

Art. 7.º Os autos serão de imediato conclusos ao juiz ou ao relator, para sentença ou julgamento do Tribunal no prazo de dois dias.

§ 1.º O Tribunal proferirá a decisão em uma só assentada. Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá imediatamente em conselho para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

§ 2.º Reaberta a sessão far-se-ão a leitura e publicação do acórdão, passando a correr dêsse momento o prazo de três dias para a interposição do recurso em petição fundamentada.

§ 3.º Em quarenta e oito

horas, com as contra-razões do recorrido, ou sem elas, serão os autos remetidos por intermédio de funcionário do juizo ou Tribunal, em viagem aérea sempre que possível, à instância superior.

Art. 8.º Recebidos os autos pelo Presidente do Tribunal, sorteará êste o relator e mandará abrir vista ao representânte do Ministério Público, pelo prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Findo o prazo com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em dois dias.

Art. 9.º Na sessão de julgamento, que se realizará em uma só assentada, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Ministério Público, proferirá o relator o seu voto e serão tomados os dos demais juízes, na forma do Regimento.

§ 1.º Proclamado o resultado o Tribunal se reunirá em conselho para lavratura do acórdão no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

§ 2.º Reaberta a sessão, far-se-á a leitura do acórdão, que se considerará publicado nesse momento para todos os efeitos.

Art. 10. Declarada a inelegibilidade de candiato, é facultado ao partido promovente do registro dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o têrmo final do prazo para registro.

Art. 11. Os prazos a que se referem estas Instruções são peremptórios e contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e dias feriados e correm, em Secretaria ou cartório, independentemente de publicação e intimação.

Art. 12. Estas Instruções serão comunicadas aos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais para imediata aplicação.

Brasília, em 10 de agôsto de 1965.

(*) — Publicada no Diário da Justiça de 11.08.1965).

(C. — Reg. n. 10.536 — Dia 25.8.65).

EDITAIS JUDICIAIS

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe dêste Serviço, faço público que por Balbina Tavares da Silva, nos têrmos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita à 23a. Comarca; 76o. Têrmo; 7oo. Município de Ponta de Pedras e 179o. Distrito. Medindo 3.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a várzea do igarapé ou poço do Temistocles, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com o rio Jaguarajó confrontando com terras da família Bulhosa e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ponta de Pedras.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de julho de 1965. — (a.) TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA, pelo Cf. Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

T. n. 11980 — Reg. n. 2043 — Dia 17 e 27|8|65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Alice Nazeazeno do Carmo, professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola do Lugar Fazenda Conceição, Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24|12|53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor da Divisão do Pessoal
Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Antonieta Lobão Barroso, professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Município de Nova-Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24|12|53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor da Divisão do Pessoal
Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, ítem II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor da Divisão do Pessoal
Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII — BELÉM—QUARTA-FEIRA, 25 DE AGÔSTO DE 1965 — NUM. 1.300

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e quarenta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Mordes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Laércio Barbalho, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis José Macêdo, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Alves de Lemos, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto, deixaram de comparecer os deputados Rodolpho Chermont Júnior e Mário Cardoso. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. Não havendo matéria de expediente e não constatando nada na Primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente não fêz anunciar a "Segunda parte da Ordem do Dia. Em redação final foram aprovados os processos de números: setenta e um barra sessenta e cinco, sessenta e três barra sessenta e cinco, vinte e sete, barra sessenta e cinco, um, barra sessenta e cinco, vinte e nove, barra sessenta e cinco, trinta, barra sessenta e cinco, trinta e seis, barra sessenta e cinco, quarenta e quatro, barra sessenta e cinco, cento e nove, barra sesenta e cinco, trinta e dois, barra sessenta e cinco, trinta e nove, barra sessenta e cinco e quarenta e dois, barra sessenta e cinco. Em treceira discussão foram aprovados os processos: quarenta, barra sessenta e cinco, sessenta e oito, barra sesenta e cinco, trinta e quatro, barra sessenta e cinco, quarenta cinco, barra sessenta e cinco, cinquenta, barra sessnta e cinco, cinquenta e quatro, barra sessenta e cinco, cinquenta e cinco, barra sessenta e cinco, cinquenta e seis, barra sessenta e cinco, cinquenta e sete, barra sessenta e cinco, cinqquenta e oito, barra sessenta e cinco e cinquenta e quatro, barra sessenta e cinco. Em seguda discussão foi aprovado o processo número sessenta e um, barra sessenta e cinco, oriundo do Poder Executivo, isentando de impôsto de Taxas estaduais pelo prazo de cinco ano, a Emprêsa Fábrica Perseverança S.A., juntamente com a emenda Geraldo Palmeira. Não havendo mais matéria em pauta, a sessão foi encerrada pontualmente às dezoito horas e cinquenta minutos, sendo marcada uma outra no dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente, José Maria Chaves; secretários João Reis e Dário Dias.

(Reg. n. 3726 — Dia 25-8-65).

Ata da trigésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud, Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubáldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, José Macêdo, João Reis, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Reixoto. Deixaram de compercer os deputados Rodolpho Chermont Júnior e Mário Cardoso. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. Não havendo expediente usou da palavra o deputado Laércio Barbalho, para continuar com a leitura da Reforma Eleitoral, enviada ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República, tendo se esgotado a hora do expedien-

te, o senhor Presidente interrompeu o orador, passando para a "Primeira parte da Ordem do Dia", o depudota Gerson Peres, apresentou projeto de Resolução, firmado pelos deputados que integram a bancada Governista, o Projeto de Resolução número vinte e um, de quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, que dispõe a ajuda de custa do Governador e Vice-Governador do Estado. "Na Segunda parte da Ordem do Dia", foram aprovados em segunda discussão os processos de números: um barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sôbre a abertura de crédito especial de vinte e um milhões quatrocento e quarenta e cinco e vinte cruzeiros, em favor da Sociedade Anônima White Martins, vinte e sete, barra sessenta e cinco, do Executivo concedendo pensão à Luiz Gomes Cardoso, ex-funcionário do Matadouro do Maguarí, vinte e nove, barra sessenta e cinco do Executivo, abrindo o crédito especial de vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros, em favor de Ignês Braga de Lemos, trinta barra sessenta e cinco do Executivo, criando cargos no Quadro Único do funcionalismo Civil do Estado, com emendas apresentadas pelos deputados Santino Corrêa e Acindino Campos, trinta e seis barra sessenta e cinco, do deputado João Reis, autorizando o Poder Executivo, a construir um prédio na cidade de Abaetetuba, para nele funcionar a Coletoria Estadual, Forum e a Delegacia de Polícia, abre crédito especial de vinte milhões de cruzeiros, quarenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Govêrno do Estado, autorizando ao Poder Executivo, a abrir o crédito suplementar de sessenta milhões de cruzeiros, para pagamento das despesas com o equipamento e instalações do Colégio "Augusto Meira", cento e dezenove barra sessenta e quatro, do deputado Alfredo Gantuss, declarando de utilidade pública, na forma da lei o Esporte Clube Norte Montealegrense da cidade de Monte Alegre, trinta e dois, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de cem milhões de cruzeiros, destinados a restauração do Instituto Lauro Sodré, trinta e nove barra sessenta e cinco, do Executivo, fixando novos vencimentos para os Secretários de Estado, Procurador Geral de Estado, Chefe de Gabinete do Governador, quarenta e dois, barra sessenta e cinco, do Govêrno do Estado, autorizando ao Executivo a construir a Companhia de Abastecimento (CIPAB). Em primeira discussão os processos: quarenta, barra sessenta e cinco, do Govêrno do Estado, fixando vencimentos para os membros da Magistratura, do Ministério Público, dos Ministros do Tribunal de Contas, colocado em discussão o deputado Laércio Barbalho, apresentou emenda ao artigo quarto, ítem cento e onze do referido projeto, sendo aprovado o projeto e rejeitada a emenda, sessenta e um, barra sessenta e cinco do Executivo, isentando de imposto e taxas por cinco anos a Fábrica Perseverança Sociedade Anônima, sendo aprovado, sessenta e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros, destinados a construção do novo Pavilhão no Hospital dos Servidores do Estado, aprovado. O processo trinta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de dez milhões de cruzeiros, destinados a recuperação da Catedral de Belém, encaminhando a votação o deputado Gerson Peres, manifestou-se favorável ao projeto e contrário o Parecer da Comissão de Finanças, o deputado Arnaldo Moraes, autor do parecer, encaminhando à votação, justificou o porque do parecer da Comissão, colocada em votação, foi aprovado o projeto e a emenda Arnaldo Moraes, contra o voto do deputado Geraldo Palmeira. Foi aprovado o processo número quarenta e cinco barra sessenta e cinco, do Govêrno do Estado, autorizando ao Poder Executivo, a abrir o crédito especial de quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros, em favor de Maria Ribamar de Luna. O deputado Brabo de Carvalho, solicitando a palavra pela ordem, requereu a prorrogação da sessão por mais uma hora para aprovação da matéria de preferência submetida à consideração do Plenário, foi aprovado o processo cinquenta, barra sessenta e cinco, do Govêrno do Estado, autorizando o Poder Executivo, a abrir o crédito suplementar, no corrente exercício financeiro de um bilhão trezentos e setenta e um milhões e sessenta mil cruzeiros, fara reforço de dotações existente em lei orçamentária vigente. Encaminharam a votação os deputados Arnaldo Moraes e Geraldo Palmeira, sendo o referido processo aprovado por unanimidade. Processo cinquenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo o crédito especial de vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Theodora Alencar Santos, aprovado. Processo número cinquenta e cinco, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito especial de seis mil e seiscentos cruzeiros em favor de Claudomira da Mota Martins, aprovado por unanimidade, cinquenta e seis, barra sessenta e cinco, do Poder Executivo, abrindo crédito especial de cinquenta e um mil duzentos e dezesseis cruzeiros em favor de Francisco Severino Rodrigues, aprovado. Processo cinquenta e sete, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo o crédito especial de cento e oitenta mil cruzeiros, em favor de Luís Bechara Hucainamin, aprovado. Processo cinquenta e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito especial de trinta e seis mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros, em favor de João Garcia Galvão aprovado. Processo número sessenta e quatro, barra sessenta e cinco, do deputado Raimundo Noleto, declarando de utilidade pública, a Associação Juventude Franciscana, aprovado por unanimidade. Discussão única dos processos números sessenta e três, barra sessenta e cinco, projeto de Resolução, do deputado Geraldo Palmeira, concedendo aos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, um têrço dos seus vencimentos, encaminharam a votação os deputados Brabo de Carvalho, apresentando uma emenda, Hélio Gueiros, pronunciando-se favorável à aprovação do projeto. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade, e a emenda Brabo de Carvalho, foi aprovada contra os votos dos deputados: Hélio Gueiros, Arnaldo Moraes, Laércio Barbalho e Atahualpa Fernandez usando da palavra o deputado Péricles Guedes, para justificar voto, em seguida foi colocado em discussão o processo número setenta e um, barra sessenta e cinco, projeto de Resolução, concedendo licença ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para viajar para fora do País. Encaminhou a votação o deputado Geraldo Palmeira,

colocado em votação foi o referido projeto aprovado por unanimidade. Tendo se esgotado a hora da prorrogação, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão às dezessete horas e cinco minutos para apreciação da matéria constante ainda em pauta. Foi lavrada a presente ata depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de abril de 1965 (a.a.) Presidente, José Maria Chaves, secretários; João Reis e Dário Dias.

G. — Reg. n. 3559 — Dia 25-8-65).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.558
(Processo n. 10.949)

Requerente — Exmo. Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 194, de 22.6.65, remeteu a registro dêste Tribunal o Decreto n. 4.802, de 21.6.65, que retifica o Decreto n. 4.632, de 21 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, João Castro de Lima, de acôrdo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º, do meesmo artigo e ainda a letra b) do art. 340, e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos anuais de Cr$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros); como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — RELATÓRIO: "Por ter sido considerado incapaz em definitivo para o serviço militar por ser portador de tuberculose pulmonar, conforme laudo de inspeção de saúde, anexo aos autos, foi reformado, "ex-officio", o soldado João Castro Lima, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, contando menos de 5 anos de serviços prestados ao Estado.

O decerto que o reformou firmou-se nos arts. 333, letra a), combinado à letra b), § 1.º, do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207.

Encaminhado o processo para registro da reforma nesta Egrégia Côrte e cabendo-me relatá-lo em plenário, verifiquei tratar-se de um daqueles inúmeros de reforma em que não foi incluída nos proventos a etapa extra do ano bissexto de 1964. Baixados os autos em diligência, nôvo decreto lhes foi anexado, mas dessa vez com fundamento legal na Lei 3267 inaplicável ao caso por ter vigência apenas em 1965. Após nova diligência, em nôvo ato agora corretamente amparado na Lei 207, foram fixados os proventos do reformado no seu valor real da seguinte forma:

Soldo integral	204.000
366 etapas a 150,00	54.900
Cr$	258.900

A douta Procuradoria opinou favoràvelmente ao registro.

É o Relatório.

Voto: — "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Não tendo havido incidência do adicional por tempo de serviço e tratando-se de uma reforma decretada no exercício financeiro de 1964, com apôio nô que expôs a exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5560
(Processo n. 11.338)

Requerente: — O Exmo. Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça em ofício número 189, de 15.6.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Xisto Santana, no cargo de "Fiscal de Rendas" Nível 7 do Quadro Unico, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 17.5.65, de acôrdo com o art. 159, ítem I, da Lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo segundo, da Lei número 1.257, de 10.2.1956, percebendo nessa situação os proventos anuais de .... Cr$ 1.791.060 (um milhão setecentos e noventa e um mil e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 29 anos de serviço, fixados pelo Decreto número 4.777-A, de 20.5.65, acrescido de 15% referente ao adicional e as médias de percentagens de acôrdo com o Decreto n. 2.365 de 8.1.1938 e mais o art. 123 da Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º, da Lei n. 1.257 de ..... 10.2.1956, como tudo dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma expressa em seu pronunciamento, deferir o registro da aludida aposentadoria.

Belém, 20 de julho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Eva Andersen Pinheiro — Relator. Lindonfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — Relator — Relatório:

"Por ato governamental datado de 17 de março do corrente ano foi aposentado o sr. Xisto Santana, no cargo de "Fiscal de Rendas" nível 7 do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças. O funcionário em apreço nasceu a 6.8.1890 e conta, portanto, quase 75 anos de idade, e sua aposentadoria amparou-se no art. 159, tem I da Lei 749 alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257.

A sua ficha funcional certifica contar 28 anos, 1 mês e 17 dias de serviços públicos, assim distribuídos:

2968 dias — no Departamento de Receita do Estado, período de 11.9.1922 a 30.10.1930.

2215 dias — como funcionário da Prefeitura Municipal de Belém, período de 17.3.38 a .... 12.4.1944.

5019 dias — como fiscal de Rendas, período de 12.4.51 a 17.3.65, quando foi aposentado.

O tempo de serviço se eleva a 29 anos 1 mês e 17 dias pois o ora aposentado não gozou a licença especial a que teve direito por 10 anos de serviço ininterrupto como fiscal de Rendas, no período de 12.4.51 a 17.3.65.

Os proventos da aposentadoria foram fixados tomando por base vencimentos proporcionais a 29 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e as médias de percentagens de acôrdo com o Decreto 2365 de 8.1.38 e mais o art. 123 da Lei 749, alterado pelo art. 1.º da Lei 1.257, com base no seguinte calculo:

Média percentual dos 3 últimos anos	975.159
Vencimentos integrais	636.000
15% de adicional por tempo de serviço sôbre vencimentos e média percentual ..	241.673
	Cr$ 1.852.832

29/30 avos da proporcionalidade ...
1.852.832 x 29 = Cr$ 1.791.069

30

O decreto que fixou os proventos apresenta um engano de Cr$ 9,00 do cálculo acima, pois o total alí ostentado é de Cr$ ..... Cr$ 1.791.060. O engano é contra o aposentado, mas o seu valor é tão ínfimo (Cr$ 9,00) anuais que não pode pesar contra o seu patrimônio.

O cálculo apresentado pela SD dá um total de Cr$ 1.791.072 porque foi feito da seguinte forma: — vencimentos integrais + média percentual. Dêsse total foi calculada a proporcionalidade e o cálculo do adicional foi feito sôbre a proporcionalidade em vez de sôbre os vencimentos reais do funcionário.

Já a Assessoria Técnica da Procuradoria dêste TC apresentou cálculo exato.

A douta Procuradoria, em seu parecer levantou 2 objecões que passará a expôr ao se pronunciar.

É o Relatório.

VOTO

"Data-vênia", Não procede a objeção apresentada pelo douto Procurador no que tange à contagem do tempo de serviço do ora aposentado. O primeiro período de trabalho do funcionário foi de 2968 dias como consta de sua ficha funcional, ou seja 8 anos 2 meses e 28 dias como pode ser fácilmente calculado: — de 11.9.1922 a 30.10.1930. Para contar 9 anos 6 meses e 6 dias a partir de 11.9.1922 o período se estenderia ao ano de 1931.

Como si tal argumento não bastasse, o benefício constante da Lei n. 749 no seu art. 84 não se refere à contagem de tempo para gozar licença especial mas para calcular vantagens qual seja adicional e aposentadoria "ex-vi" do art. 116 que concede licença "após cada decênio".

Considerar que o âmbito do art. 84 se estende ao direito de gozar licença prêmio e aumentar por demais o beneplácito da Lei. Quanto ao direito à licença do 2.º período de serviços prestados ao Estado, o mesmo foi contado em dôbro no cálculo dos proventos.

Tomando em consideração que o engano de ..... Cr$ 9,00 constante do Decreto Governamental que fixou os proventos do aposentado é por demais irrisório para ser tomando em consideração.

Defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo com a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro, porque os proventos do aposentado deveriam corresponder ao nível dos vencimentos e vantagens que percebia o aposentado em 1960, época em que atingiu a compulsória".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acôrdo com a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — **José Octávio Dias Mescouto** — Procurador.

ACÓRDÃO N. 5559
(**Processo n. 11.318**)

Requerente: — O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (art. 15, Secção I, letra e, do R. I.): — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. titular da SIJ enviou a registro deste Tribunal o Decreto n. 4792, de 4/6/65, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, Francisco Serrão, nos têrmos da letra A), do art. 338, combinado com a letra B), § primeiro do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação de acôrdo com o art. 65, letra c), da lei n. 3267, de 9 de janeiro do corrente ano, os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 40.300) mensais, ou sejam quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ 483.600) anuais, como tudo dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator na forma exposta em seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, na fixação dos proventos do reformado a gratificação de função militar de categoria A seja considerado em quotas proporcionais aos seus anos de serviço, nos têrmos do ítem h), do art. 60, da lei n. 3267, de 9/1/65.

Belém, 20 de julho de 1965. (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Eva Andersen Pinheiro, Relatora designada — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — José Octávio Mescouto, Procurador.

EMENTA: — Reforma, "ex-officio de um soldado da Polícia Militar do Estado, na mesma graduação — Definitiva incapacidade para o serviço militar — Laudo médico — Tempo de serviço — Decreto Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Processamento — Prazos legais — Relator do feito — Exame da matéria — Exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) — Vigência da Lei n. 3267, de 9 de janeiro de 1965, sôbre a Polícia Militar do Estado — Novos preceitos indicando o fundamento legal da reforma — Proventos anuais — Conclusão.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator vencido — Relatório:

"Foi reformado, "ex-officio", por defenitiva incapacidade para o serviço militar, consoante Laudo Médico, o Sr. Francisco Serrão soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado.

A reforma concretizou-se na mesma graduação.

A Junta Militar de Saúde, considerando a moléstia diagnosticada — Tuberculose Pulmonar —, declarou o militar incapaz definitivamente para o serviço, não podendo provar meios para a sua subsistência.

O Laudo Médico foi expedido a 29 de julho de 1964.

Mas o processo administrativo sòmente começou a 29 de janeiro do corrente ano (1965), com um ofício do Comando Geral da Polícia Militar do Estado à Secretaria do Interior e Justiça. Ficou encerrado com a expedição do Decreto Executivo, a 4 de julho último. (1965).

O tempo de serviço atribuido ao soldado Francisco Serrão que nasceu a 21 de setembro de 1936 e conta, presentemente, vinte e nove (29) anos de idade, totalizou, até a data da sua exclusão por incapacidade física, **quando ficou adido, aguardando reforma**, dois (2) anos, um (1) mês e dezessete (17) dias.

Esta é, porém, a contagem exata do tempo de serviço:

Dois (2) períodos distintos um, de 6 de julho de 1957, quando ingressou na Corporação a primeira vez, a 22 de abril de 1958, data em que foi excluido a bem da disciplina, no total de ..	0	ano	10	meses	21 dias
Outro, de 22 de janeiro de 1963, quando reingressou na Corporação, no estado de efetivo, a 4 de junho último (1965), data em que foi expedido o Decreto de reforma totalizando	2	anos	4	meses	26 dias
Tempo de serviço exato	3	anos	3	meses	17 dias

Concluido o "processo administrativo", a reforma tomou corpo através do seguinte ato:

DECRETO N. 4.792 — DE 4 DE JUNHO DE 1965

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Francisco Serrão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0122/65/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Francisco Serrão, nos têrmos da letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º, do mesmo artigo, da lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, de acôrdo com o art. 65, letra c, da lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano, os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 40.300) mensais, ou sejam quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros ..... (Cr$ 483.600) anuais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de junho de 1965. — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; e Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Não há prova nos autos de ter sido feita a publicação do aludido Decreto no DIÁRIO OFICIAL. Poderá ser tido como regular o registro de um ato ainda sem vigor jurídico, por falta da publicação legal.

Foi êsse o expediente que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessôa de seu titular, o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. A remessa se fez com o ofício n. 178, de 7 de junho de 1965, sòmente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 475 do Livro n. 2, sob o número de ordem 654.

O processamento nesta Egrégia Côrte iniciou-se no mesmo dia 9.

Abrange o "prazo legal", cujo cômputo é de trinta ..... (30) dias, o seguinte: Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução — quinze (15) dias; Ministério Público, para lavratura de parecer, inclusive, se necessário, o pronunciamento da sua Assessoria Técnica, — quinze (15) dias.

Estendeu-se o processamento de 9 de junho último (1965), quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 9 de julho em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram trinta e um (31) dias, sendo 13 no Tribunal, para efeito de instrução, e 18 naquele Ministério, para lavratura de parecer. Houve excesso no prazo dêste último, sem justificativa nos autos.

Na qualidade de Juiz, fui designado, ainda no dia 9, para suscitar o julgamento do Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo máximo de quinze (15) dias a partir da distribuição. Cumprindo o disposto no art. 27, do Regimento Interno, a distribuição ocorreu no dia 12. Os autos chegaram às minhas mãos às dezesseis (16) horas e vinte (20) minutos dêsse dia. Sendo hoje 20 promovo o julgamento utilizando do prazo legal que me é atribuido apenas sete (7) dias, dezesseis (16) horas e quarenta (40) minutos. E isso porque foi cancelada a reunião ordinária de 16.

Compete-me fazer, agora, para segurança do julgamento, o Exame da Matéria.

O Govêrno do Estado, como vimos, decretou a reforma já no atual exercício financeiro (1965), em plena vigência da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, sôbre a Polícia Militar do Estado.

Trata-se de um Código de Vencimentos, abrangendo Direitos, perfeitamente especificados, em consequência de várias alterações relativamente à atividade ou à inatividade.

O art. 1.º define bem tais situações jurídicas, assim estabelecendo:

"Este Código Regula os Vencimentos, Indenizações Proventos e Dispõe Sôbre Direitos dos Militares da Polica Militar do Estado do Pará".

Entre os **direitos**, está **inatividade remunerada, proveniente de reforma**, consoante os arts. 55 e 56.

"Os Proventos da inatividade serão constituidos de vencimentos ou remuneração, os quais, conforme o caso, serão integrais ou proporcionais ao Tempo de Serviço.

Essa estipulação provem de imperativo constitucional.

A Carta Magna Paraense assegurou, no art. 119, aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios todos os direitos consignados na Constituição Federal, mandando observar no [illegible] uto dos referidos funcionários, segundo o art. 122, as regras estabelecidas naquela Constituição.

Em o Título VIII. Dos Funcionários, constante da Lei Maior do país, estão relacionados os seguintes direitos:

"§ 2.º do art. 191 — Os Vencimentos da Aposentadoria Serão Integrais se o Funcionário Contar Trinta (30) Anos de Serviços; e Proporcionais se Contar Tempo Menor.

§ 3.º do Mesmo Artigo — Serão Integrais os Vencimentos da Aposentadoria Quando o Funcionário se Invalidar por Acidente Ocorrido no Serviço, Por Moléstia Profissional ou por Doença Grave Contagiosa ou Incurável Especificada em Lei.

A lei n. 3.267, de 9 de janeiro deste ano (1965), sôbre a Polícia Militar do Estado, por ser um Estatuto do Funcionário Militar, observou a regra estabelecida.

Em relação à Inatividade, pois, segundo o art. 78, a aplicação dêste **Código é comum aos militares da ativa, [illegible] serva remunerada e reformados da Polícia Militar do Estado, há que seguir os seguintes preceitos:** art. 61, alínea H — Reforma; art. 65, Sôldo Integral e as Gratificações Incorporáveis a Que Fizer Jus, quando reformado pelos seguintes motivos: a) **Ferimento em campanha ou na manutenção da ordem público ou enfermidade contraida nessas situações ou delas resultantes; b) acidente em serviço, devidamente comprovado; c) — por doença, moléstia ou enfermidade, desde que tornem o individuo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.** O artigo 57 alínea A e H, alude ao Sôldo e às Gratificações Incorporáveis.

A Inatividade determinada por outras razões que não as expressas acima, terá os respectivos Proventos constituidos do Sôldo e Gratificações Incorporáveis proporcionalmente ao Tempo de Serviço, à razão de um trinta (1/30) avos por ano, em consonância com o que preceituam os artigos 58 e seu § 2.º, 59 e seu parágrafo único e 66 e seu parágrafo único.

Duas (2) são as Gratificações pelo efetivo exercício, de acôrdo, com o art. 12: a) — **Gratificação de Tempo de Serviço**, devida por quinquênios, a partir de dois (2) quinquênios consoante os arts. 14 e 15; B) — **Gratificação de Função Militar.**

Por sua vez, a Gratificação de Função Militar divide-se em duas (2) partes ou categorias, atendendo aos dispositivos agasalhados no parágrafo único do art. 16, art. 17 e art. 18, suas alíneas e parágrafo único uma que compõe a **categoria A**, é devida ao militar da ativa em geral, como compensação pelos riscos inerentes à profissão e possui o valor de trinta por cento (30%) de sôldo relativo ao pôsto ou graduação; outra, que representa a **categoria B**, no valor de dez por cento (10%), é devida ao militar quando no exercício de funções devidamente especificadas.

Tanto a **Gratificação** de Tempo de Serviço como a Gratificação de Função Militar são considerados Incorporáveis no caso de Inatividade, observando, porém, sempre que fôr o caso, a proporcionalidade imposta no art. 59. É o que determina o art. 60, em suas alíneas A e H.

Como se vê, Novos Preceitos Passaram a Indicar o Fundamento Legal da Reforma.

Tendo o soldado da Polícia do Estado sr. Francisco Serrão, passado da atividade para a Inatividade, por Definitiva Incapacid de Para o Serviço Militar, Não Podendo Prover Meios Para a Sua Subsistência, em Consequência de Enfermidade Que o Torna um Indivíduo Total ou Parcialmente Inválido Para Qualquer Trabalho, como tudo atesta o **Laudo Médico** expedido pela Junta Militar de Saúde, é indiscutível **que o único Fundamento Legal da Reforma está contido no art. 65, alínea c da lei n. 3.267 de 9 de janeiro de corrente ano (1965)**, o que lhe assegura Sôldo e Gratificação de Fun-

ção Militar, Categoria A, em seus valores integrais.

A referida lei n. 3.267 tem como anexo a Tabela de Sôldo dos Militares, dentre cujas expecificações cabe destacar a seguinte:

Soldado, à razão de ..... Cr$ 31.000, por mês, ou, anualmente Cr$ 372.000.

No curso da instrução, foram colhidos os pronunciamentos das Secções de Receita e de Despesa. A primeira indicou a competente dotação referente ao Sôldo e o valor da Gratificação de Função Militar Categoria A, à base de trinta por cento (30%) do Sôldo e a segunda confirmou a exatidão dos proventos anuais consignados no Decreto Executivo.

De facto, o resultado dos Proventos Anuais é o seguinte:

	Cr$
Sôldo Anual de um Soldado	372.000
Gratificação de Função, Militar Categoria A, trinta por cento (30%) sôbre o valor do Sôldo	111.600
Proventos Anuais da Reforma	483.600

O exposto justifica, plenamente, êste único Fundamento Legal que garante segurança ao acto de reforma: Art. 65, alínea C, combinados com os artigos 61, alínea A, 17 57 alínea A e B e 60, alínea B, parte inicial, da lei n. 3.267, de 9 de janeiro último (1965).

Reconheço que o douto Plenário, em sua alta sabedoria, que humildemente, admito superior à minha, tem aceito como Fundamento Legal uma combinação de preceitos da antiga lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, com novos preceitos exarados na atual lei n. 3.267, e que recentemente, admitiu, em qualquer caso, a proporcionalidade de Gratificação de Função Militar.

Mantido o critério da proporcionalidade mesmo no caso específico, o cálculo dos Proventos Anuais apresenta-se errado, exigindo retificação, cujo valor só os órgãos técnicos podem indicar.

Elaborado o Relatório com as principais peças dos autos e com os esclarecimentos necessários à segurança do julgamento que a minha responsabilidade de Relator me obrigou a prestar, resta ao nobre doutor Procurador antes da minha declaração de Voto, por assim impôr o § 3.º art. 22, do Regimento Interno, transmitir aos dignos julgadores o parecer lavrado nos autos pela ilustrada Sub-Procuradoria.

VOTO

O Meu Voto encontra fundamentação no que foi exposto, minunciosamente, no Relatório. Ambos são considerados partes integrantes um do outro. Jamais poderão ser referidos isoladamente.

Reconhecendo a Exatidão dos Proventos Anuais atribuidos ao reformado, mas discordando, plenamente, dos Fundamentos Legais, invocados no Decreto Executivo, sem nenhum desrespeito à jurisprudência, por maioria de votos, dêste Colendo Tribunal, esta é a Conclusão do meu julgamento: Nego o registro solicitado."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro."

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro "Converto o julgamento em diligência, a fim de que a gratificação de função militar de categoria A seja considerada em quotas proporcionais aos anos de serviço, nos têrmos do ítem B, do art. 60, da lei n. 3.267".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "De acôrdo com a Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido

Eva Andersen Pinheiro
Relator Designado

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente:

José Octávio Dias Meccouto
Procurador

(G. Reg. n. 9707 — Dia — 25-8-65).

ACÓRDÃO N. 5.561
(Processo n. 11.319)

EMENTA:

Aposentadoria a pedido — Tempo de Serviço — Único fundamento legal: § 1.º, art. 191, da Carta Magna Brasileira — Decreto Executivo — Publicação do Ato no DIARIO OFICIAL — Remessa do Expediente a esta Egrégia Côrte — Processamento — Prazos legais — Relator do feito — Exame da matéria: Proventos anuais e legalidade da aposentadoria — Conclusão.

Requerente: — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao processo administrativo sôbre a aposentadoria a pedido do Sr. Cosme Alves de Freitas, nascido a 13 de julho de 1908 e contando, presentemente, cinquenta e sete (57) anos de idade extranumerário diarista, equiparado ao funcionário efetivo no cargo de servente, com exercício no Matadouro do Maguari, Secretaria de Estado de Finanças, que solicitou ao Govêrno do Estado a concessão do benefício, em petição de 22 de março do corrente ano (1965), com a assinatura devidamente reconhecida por notário público, após atividade ininterrupta, sem gozo de nenhuma licença, e a serviço exclusivo do Estado, de 27 de abril de 1930 a 4 de fevereiro do ano em curso (1965), data em que foi realizada a contagem, no total de trinta e seis (36) anos, onze (11) meses e seis (6) dias ou trinta e sete (37) anos, redondos, inclusive três (3) licenças especiais, em dôbro, não gozadas, com fundamento legal no § 1o., art. 191, da Carta Magna Brasileira atendendo ao disposto nos arts. 119 e 122 da Constituição Política do Estado, e mais nos seguintes preceitos da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios: Arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 — gratificação adicional por tempo de serviço à razão de vinte por cento (20%), correspondentes a 30 anos de serviço exclusivo do Estado; art. 161, inciso I, que asseguram direito a vencimentos e remuneração integrais; art. 162, que concede a gratificação especial de vinte por cento (20%) sôbre os vencimentos e vantagens, em virtude de contar trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral, mediante os proventos anuais de quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr$ ..... 587.520), tudo consoante o Decreto, sem número de 21 de maio último (1965), expedido pelo governador do Estado, sancionado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIARIO OFICIAL n. 20.569, de 4 de junho; a Secção de Receita e a Secção de Despesa manifestaram-se no curso da instrução; houve referência ao processamento, aos prazos legais, ao Relator do feito, com exame da matéria abrangendo além do fundamento legal da aposentadoria, os proventos anuais e a legalidade do ato governamental; tendo sido efetuada a remessa do expediente através do ofício n. 556|65, de 9 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 475, do Livro n. 2, sob o número de ordem 655.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujos esclarecimentos serviram para a fundamentação do julgamento, DEFERIR o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da

ata hoje lavrada.

Belém, 20 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório:

"O processo em julgamento refere-se a uma aposentadoria a pedido.

Em petição de 22 de março do corrente ano (1965), com a assinatura devidamente reconhecida por notário público, o Sr. Cosme Alves de Freitas, nascido a 13 de julho de 1903 e contando, presentemente, 57 anos de idade, extranumerário diarista, equiparado ao funcionário efetivo no cargo de servente, solicitou ao Governador do Estado a sua aposentadoria, por acusar mais de trinta e cinco .. (35) anos de serviço público exclusivamente estadual.

A contagem do seu tempo de serviço observou a norma prescrita no art. 84 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Eis o resultado constante de uma certidão expedida pelo Matadouro do Maguarí, com base na Ficha Funcional, pois o beneficiário tem o seu cargo lotado nessa repartição estadual (fls. 7|8 e 9):

Atividade ininterrupta, sem gozo de nenhuma licença, de 27 de abril de 1930, quando ingressou no serviço público estadual, como extranumerário diarista, (Servente), a 4 de fevereiro do ano em curso (1965), data em que foi realizada a contagem — 33 anos, 11 meses e 6 dias. — Três (3) licenças especiais não gozadas, em dôbro — 3 anos 00 mês e 0 d. — TOTAL — 36 anos, 11 meses e 6 dias.

Por ato de 2 de janeiro de 1957, baixado pelo Chefe do Poder Executivo, com apoio no art. 120 da Constituição Política Estadual, o referido extranumerário diarista foi equiparado ao serventuário efetivo, na função de servente, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Tendo a Carta Magna Paraense, nos arts. 119 e 122, assegurado aos funcionários do Estado e dos Municípios todos os direitos consignados na Constituição Federal e mandado observar, no competente Estatuto, as regras daquela Constituição sôbre os funcionários públicos, mas não tendo o mencionado Estatuto cumprido o disposto sôbre a aposentadoria a pedido, que só pode ocorrer quando o funcionário contar trinta e cinco ... (35) anos de serviço público, êste é o único fundamento legal para a concessão do benefício nesse caracter: — "§ 1o. — Art. 191, da Carta Magna Brasileira".

A citada Lei n. 749, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, completa aquêle fundamento legal da seguinte forma: Arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 — Gratificação adicional por tempo de serviço, a razão de vinte por cento (20%) correspondentes a 30 anos a serviço exclusivo do Estado; art. 161, inciso I, que asseguram direito a vencimentos e remuneração integrais art. 162, que concede a gratificação especial de vinte por cento (20%) sôbre os vencimentos e vantagens, em virtude de contar trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral.

Encerrado o processo administrativo da aposentadoria, o Chefe do Poder Executivo baixou o seguinte ato (fls. 2):

"DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cosme Alves de Freitas, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguarí da Secretaria de Estado de Finanças (Servente), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ ..... 587.520 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de maio de 1965.

(a a.) Agostinho Monteiro, Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

O DIARIO OFICIAL n. 20.569, de 4 de junho último publicou o aludido Decreto.

Coube ao Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral Sr. José Nogueira Sobrinho, enviar a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo a mencionada aposentadoria. A remessa se fez com o ofício n. 556|65, de 9 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 475 do Livro n. 2, sob o número de ordem 055.

Nesta Egrégia Côrte, o processamento não deve exceder o prazo global de trinta (30) dias, assim desdobrado: Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução — quinze .. (15) dias Ministério Público, para lavratura de parecer e pronunciamento, se necessário, da sua Assessoria Técnica (15) dias.

Estendeu-se o processamento de 9 de junho, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 9 de julho em curso .. (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram trinta e um (31) dias, dos quais o Tribunal empregou 13 e aquêle Ministério 18. Houve excesso no prazo legal dêste último, sem justificativa nos autos.

Ainda no dia 9, fui, como Juiz, designado Relator do Feito. No prazo máximo de quinze (15) dias, á partir da distribuição, o processo deverá ser julgado, em Plenário, mediante Relatório e Voto. A distribuição, cumprindo o preceito contido no art. 27, do Regimento Interno, só tomou corpo no dia 13. Recebi os autos às dezoito (18) horas e vinte e cinco (25) minutos. Por não ter sido realizada a reunião ordinária de 16 e por ser hoje dia 20, deixo patente ter utilizado do prazo legal apenas seis (6) dias, catorze (14) horas e trinta e cinco (35) minutos.

Aludo, para completo esclarecimento do Plenário, além das informações já prestadas, no Exame da Matéria, a dois pontos dignos de referência: I — Exatidão dos proventos anuais; II — Legalidade da aposentadoria.

No curso da instrução, a Secção de Receita reportou-se às dotações orçamentárias vinculadas a Pessoal Fixo e a Pessoal Variável e a Secção de Despesa fez a demonstração do cálculo referente aos proventos anuais do aposentado.

A Lei n. 3.128, de 3 de

dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro .... (1965), na Tabela 3.4, Orgão de Govêrno e simultaneamente unidade executora Secretaria de Estado de Finanças e sua unidade administrativa Matadouro do Maguarí, especifica as seguintes dotações:

	CR$
Pessoal Variável	
Contratados e diaristas — (dotação global)	72.000.000

Pessoal Fixo	
Vencimentos anuais de um Servente, Padrão E, nível 2, à razão de Cr$ 18.000, por mês, Padrão E	216.000

Posteriormente ao referido Orçamento, a Lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, que reajustou, a partir de primeiro (1o.) de janeiro do corrente ano (1965), a remuneração de cargos aos níveis do salário mínimo da região, em vigor antes do atual, e estabeleceu novos vencimentos ao funcionalismo público civil do Estado, efetuou as seguintes alterações, com a devida cobertura, mediante crédito adicional:

	CR$
Pessoal Fixo	
Vencimentos anuais de um Servente, Padrão E, nível 2, à razão de Cr$ 34.000, por mês	408.000
Pessoal Variável	
Salário anterior de Cr$ 18 000 a Cr$ 20.000, passou a ser, com a Referência II, de Cr$ 34.000, por mês, ou anualmente	408.000

A equiparação do aposentado, que é extranumerário diarista, está perfeita: Servente, Padrão E, nível 2.

Com apôio na Lei n. 3.234, o cálculo dos proventos anuais acusa êste resultado:

	CR$
Vencimentos de um (1) ano	408.000
Gratificação Adicional — 20% sôbre Cr$ 408.000, correspondentes a mais de trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado	81.600
TOTAL	489.600
Gratificação Especial — 20% sôbre ... Cr$ 489.600, por acusar 35 anos de serviço público em geral	97.920
Proventos anuais da aposentadoria Cr$	587.520

É êsse justamente o valor dos proventos anuais expressos no Decreto Executivo.

Tudo quanto foi exposto atesta a legalidade da aposentadoria.

Dessa forma, conhecido o tempo de serviço, verificada a exatidão dos proventos anuais, comprovado o único fundamento legal para a concessão do benefício, com os preceitos complementares que se lhe adaptam, nada há que arguir contra a regularidade do ato do Poder Público.

Aí está, senhores julgadores, o Relatório do processo.

O § 3o., art. 22, do Regimento Interno, impõe, após o Relatório, que o Doutor Procurador se pronuncie, transmitindo ao Plenário o parecer lavrado nos autos. Êle, foi proferido pela ilustrada Sub-Procuradoria.

Farei, em seguida, a minha declaração de VOTO.

VOTO

Considerando o Relatório parte integrante do VOTO que vou declarar, a fim de que ambos constituam um só todo para efeito único, não podendo ser referido isoladamente, pois o conjunto representa o VOTO e a sua fundamentação, assim concluo o meu julgamento: DEFIRO o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acôrdo com o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n.: 9706 — a 25|8|65).